



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EMENTÁRIO
DE
JURISPRUDÊNCIA
XX

Boletim Eleitoral

Nº 468 – ANO XXXIX

JULHO DE 1990



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA XX

Boletim Eleitoral

Nº 468 – ANO XXXIX

JULHO DE 1990

JURISPRUDÊNCIA

A

AÇÃO POPULAR

Competência originária (ausência) – TSE. I – Ação popular. Indeferimento. Liminar. Competência originária do TSE. Não é da competência originária do tribunal o conhecimento e julgamento de ação popular. **II** – Intimação. Despacho. Publicação na imprensa oficial. Nome do advogado. Da intimação no órgão oficial deve constar o nome do advogado, ainda que atuando em causa própria, a teor do disposto no art. 236, § 1º, do CPC. Intempestividade afastada. **III** – Agravo regimental improvido – Ac. nº 10.510 – BE 462/135.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Fundamentação. 1. Agravo de instrumento. Fundamentação. Dá-se provimento ao agravo quando demonstrada, implicitamente, a insubsistência do despacho inadmitente do recurso. (...) Agravo de instrumento e recurso especial providos – Ac. nº 10.734 – BE 463/277.

Fundamento inatacado. Agravo de instrumento. Recurso especial. Falta de pressupostos de admissibilidade. Nega-se provimento a agravo quando inatacadas as razões do despacho, que é seu objeto precípuo e único – Ac. nº 10.560 – BE 462/155. Ac. nº 10.498 – BE 462/124. Ac. nº 10.504 – BE 462/130. Ac. nº 10.740 – BE 465/526. Ac. nº 10.607 – BE 463/263.

Ilegitimidade – Diretório municipal. Agravo de instrumento. Ilegitimidade de parte. Diretório municipal. Não se conhece de agravo de instrumento manifestado por órgão partidário – Ac. nº 10.608 – BE 463/264. Ac. nº 10.975 – BE 466/672. Ac. nº 10.778 – BE 463/292.

Intempestividade. Agravo de instrumento. Intempestividade. Recurso interposto fora do

prazo do art. 279, *caput*, do Código Eleitoral. Seu não-conhecimento – Ac. nº 10.579 – BE 463/240.

Legitimidade ativa – Coligação Partidária – Eleição Municipal (...) 2. Coligação municipal. Legitimidade recursal. Em se tratando de questão atinente à eleição municipal, é parte legítima para recorrer da decisão regional a coligação municipal interessada, segundo jurisprudência dominante do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). (...) Agravo de instrumento não conhecido em relação ao órgão partidário municipal, por falta de legitimidade, e desprovido em relação à coligação municipal – Ac. nº 10.924 – BE 467/735.

Perda do objeto. Agravo de instrumento. Recurso especial. Perda de objeto. Transitada em julgado a decisão em virtude da qual tornou-se definitiva a derrota do candidato nas eleições de 15.11.88, julga-se prejudicado o agravo de instrumento versando sobre registro de sua candidatura, por evidente perda de objeto – Ac. nº 10.760 – BE 463/288.

Recurso Especial (Seguimento) – Fraude (indício) – Votação. Agravo de instrumento. Provimento para melhor exame. Fraude. Votação. Havendo indícios de fraude na votação (cédulas já entregues votadas), dá-se provimento ao agravo para determinar a subida do recurso especial – Ac. nº 10.580 – BE 462/168. Ac. nº 10.591 – BE 463/243. Ac. nº 10.590 – BE 462/170.

Recurso especial – Intempestividade. Agravo de instrumento. Interposição contra decisão do presidente do TRE/GO, que inadmitiu recurso especial contra acórdão daquela Corte. Manifestação tardia do recurso especial, hostilizando, ademais, acórdão que se fundou na falta de prova de alegadas irregularidades e na falta de alegação de prejuízo, para rejeitar a impugnação. Desprovido – Ac. nº 10.364 – BE 462/51. Ac. nº 10.893 – BE 466/643. Ac. nº 10.730 – BE 463/274.

Representação Processual (defeito). Agravo de instrumento. Defeito de representação.

Despacho inatacado. Não se conhece do agravo quando evidente o defeito na representação; e ainda mais quando não atacar o despacho agravado – Ac. nº 10.536 – BE 463/224.

Traslado obrigatório. 1. Agravo de instrumento. Falta de traslado de peça essencial. Inexistência de requerimento ou peça obrigatória. 2. A parte não pode ser penalizada quando não há o traslado pedido ou tratar-se de peça obrigatória. Entendimento da Súmula nº 288 do STF. 3. Agravo não provido – Ac. nº 10.799 – BE 464/422.

Traslado obrigatório. 1. Agravo de instrumento. Formação. Traslado obrigatório (CE, art. 279, § 2º). São de traslado obrigatório, na formação do agravo, a decisão recorrida e a certidão de intimação, mormente quando expressamente indicadas pelo agravante. Falha imputável ao órgão regional, não podendo causar prejuízo à parte interessada. (...) Agravo de instrumento não conhecido em relação ao órgão partidário municipal, por falta de legitimidade, e desprovido em relação à coligação municipal – Ac. nº 10.924 – BE 467/735.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Chancela mecânica. Alistamento eleitoral. Título. Chancela mecânica. TRE/SE. Indeferida a solicitação para utilização, por parte dos juízes eleitorais, de chancela mecânica para assinatura dos títulos, podendo o tribunal valer-se de outros juízes para a consecução da referida tarefa – Res. nº 15.587 – BE 466/692.

Fiscalização – Competência. (...) 2. Alistamento. Fiscalização. Competência. Compete aos partidos políticos, consoante o disposto no art. 29 da Res.-TSE nº 13.568/87, promover a exclusão de eleitor inscrito ilegalmente e assumir a defesa daquele cuja exclusão esteja sendo promovida. Recurso especial provido – Ac. nº 10.610 – BE 463/269.

Fraude – Apuração – Competência. (...) Alistamento eleitoral. Transferências. Fraudes. Irregularidades. As notícias de fraudes e irregularidades ocorridas no alistamento e transferência de eleitores devem ser comunicadas à Justiça Eleitoral, a quem compete a apuração, mediante correição ou revisão do eleitorado. Ausentes as apontadas ofensas aos arts. 5º, XXXIII e XXXIV, da Constituição; 371 do Código Eleitoral; e aos arts. 1º, 2º, § 2º, da Resolução nº 13.582/87. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.886 – BE 466/637.

Fraude – Eleitor (exclusão). Alistamento eleitoral. Fraude. Exclusão de eleitor. 1. A denúncia de fraude fundamentada e documentada no processamento da inscrição e da transferência de domicílio justifica a instauração do processo de exclusão, admitida a dilação probatória prevista no inciso III do art. 77 do CE. Ademais, pode o tribunal *a quo* determinar o cancelamento das inscrições viciadas (CE, arts. 76 e 77) ou a revisão do eleitorado (CE, art. 71). 2. Inaplicação à espécie do art. 114 do CE, e não se prestando julgado do mesmo tribunal para caracterizar o dissídio jurisprudencial, nega-se provimento ao agravo – Ac. nº 10.820 – BE 465/536.

Menor. Alistamento eleitoral. Idade mínima (CF, art. 14, § 1º, II, c). Faculdade a ser exercida nos termos da lei (CE, art. 67). Para o exercício do voto é necessário o prévio alistamento, somente advindo capacidade para requerê-lo ao se completar a idade mínima prevista no texto constitucional até a data do encerramento das inscrições, em ano de realização de eleições. A exigência não pode ser considerada um obstáculo artificial ou arbitrariamente erigido, para impedir o exercício do direito constitucional de votar, porque inerente ao funcionamento regular do processo eleitoral estabelecido em lei e na própria Constituição. Vigência do art. 44, IV, do CE, não derogado pelo art. 147 da Constituição anterior (EC nº 25, 1985). Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.905 – BE 465/591.

Menor. (...) 2. Alistamento. Maiores de dezeses e menores de dezoito anos. O art. 14, § 1º, III, c, da Constituição é auto-aplicável. (...) Res. nº 15.072 – BE 464/441.

Militar. (...) 3. Alistamento. Voto. Serviço militar obrigatório. O eleitor inscrito, ao ser incorporado para prestação do serviço militar obrigatório, deverá ter sua inscrição mantida, ficando impedido de votar, nos termos do art. 6º, II, c, do Código Eleitoral – Res. nº 15.072 – BE 464/441.

Militar – Obrigatoriedade. Alistamento eleitoral. Militares. Obrigatoriedade. CF, art. 14, § 2º. O alistamento eleitoral é obrigatório para os militares, exceto para os conscritos, enquanto durar o serviço militar obrigatório – Res. nº 15.945 – BE 467/810.

Militar – Serviço militar obrigatório. 1. Alistamento. Voto. Serviço militar obrigatório. O eleitor inscrito, ao ser incorporado para prestação do serviço militar obrigatório, deverá ter sua inscrição mantida, ficando impedido de votar, nos termos do art. 6º, II, c, do Código Eleitoral

(Precedente: Res.-TSE nº 15.072, de 28.2.89). 2. Alistamento. Policiais militares. CF, art. 14, § 2º. Os policiais militares, em qualquer nível de carreira, são alistáveis, tendo em vista a inexistência de vedação legal – Res. nº 15.099 – BE 465/598.

Normas – Processamento de dados. Dis põe sobre o alistamento e serviços eleitorais, mediante processamento eletrônico de dados, a manutenção dos cadastros eleitorais, em meio magnético, e a fiscalização dos partidos políticos, dando outras providências – Res. nº 15.374 – BE 464/472.

Policial militar. (...) 2. Alistamento. Policiais militares. CF, art. 14, § 2º. Os policiais militares, em qualquer nível de carreira, são alistáveis, tendo em vista a inexistência de vedação legal – Res. nº 15.099 – BE 465/598.

APURAÇÃO

Boletim (expedição) – Junta apuradora – Localização. Apuração. Expedição de boletins. Juntas apuradoras. Localização. O TSE decidiu transmitir ao TRE/PA a representação relativa à expedição de boletins de apuração e escolha de locais onde funcionarão as juntas apuradoras – Res. nº 14.750 – BE 463/316.

Fiscalização (impedimento) – Preclusão. Votação. Nulidade. Fiscalização. Cerceamento durante a apuração. Preclusão. Indefere-se pedido de anulação da votação, em razão de cerceamento da fiscalização partidária, durante a apuração, à falta de impugnação oportuna(...). Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.916 – BE 466/545

Impugnação (ausência) – Preclusão. Apuração. Entrega de cópia dos boletins aos fiscais, após os resultados. Inexistência de impugnação. Preclusão – Ac. nº 10.763 – BE 463/289. Ac. nº 10.981 – BE 466/673.

Matéria constitucional – Preclusão (afastamento). 1. Apuração. Alegação de fraude. Necessidade de impugnação. Preclusão. 2. Afastamento da preclusão quando se tratar de matéria constitucional (art. 259 do CE). Essa matéria deve decorrer da decisão ou ser discutida na decisão. 3. Inaplicabilidade, ao caso, do disposto no art. 14, § 10, da Constituição Federal, por não se tratar de ação de impugnação de mandato eletivo, e sim impugnação da apuração. 4. Não se discutiu, conseqüentemente, a preclusão, e se há ou não conseqüência para a ação de impugnação, exame a ser feito no caso con-

creto. 5. Agravo não provido – Ac. nº 10.764 – BE 464/388.

Menor (designação) – Mesa receptora – Junta apuradora. Apuração. Mesa receptora. Junta apuradora. Composição. Designação de eleitor menor de 18 anos. Não é recomendável a indicação de menores de 18 anos para atuarem como membros de mesa receptora, de junta, auxiliares ou escrutinadores – Res. nº 15.782 – BE 467/785.

Mesa Receptora (indicação) – Competência – (TRE). Apuração. Contagem de votos pelas mesas receptoras. Pedido de órgão partidário. Competência privativa do TRE. A teor do disposto no art. 188 do Código Eleitoral, c.c. o disposto no art. 30, inciso VI, do mesmo diploma legal, é da competência privativa dos TREs indicar as zonas ou seções em que esse sistema deva ser adotado, com autorização do TSE. Pedido não conhecido, por falta de legitimidade – Res. nº 14.562 – BE 463/303.

Número (candidato) – Erro – Reconsideração (impossibilidade). 1. Apuração. Contagem dos votos segundo o número do candidato registrado. 2. Erro na intimidade do partido, ao fornecer número diverso do sorteado. Situação diferente de erro na intimidade da Justiça Eleitoral. 3. Preclusão. Necessidade do protesto voto a voto, e não simples reconsideração de contagem após a apuração – Ac. nº 10.729 – BE 463/273.

Número (manutenção) – Candidato – Eleição (anterior). 1. Apuração. Número do candidato. Prevalece o registrado pelo partido. Faculdade de manutenção do número anterior (Lei nº 7.664, art. 19, § 1º). Necessidade de manifestação expressa. Não há permanência automática. 2. Validade de votos dados aos nomes ou prenomes da eleição anterior. Lei nº 7.664, art. 22, parágrafo único. Hipótese diversa do número anterior – Acórdão nº 10.789 – BE 464/408.

Recontagem de votos – Impugnação (ausência) – Preclusão. Apuração. Recontagem de votos. Preclusão. Inexistindo a impugnação de que trata o art. 169 do CE, resta preclusa a matéria, impossibilitando o exame do pedido de recontagem de votos. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.755 – BE 463/283. Ac. nº 10.781 – BE 463/293. Ac. nº 10.821 – BE 465/537. Ac. nº 10.899 – BE 465/588. Ac. nº 10.807 – BE 464/427. Ac. nº 10.731 – BE 463/274.

Recontagem de votos – Junta apuradora (competência). Recontagem de votos. Junta apuradora. Competência. É competente a junta

apuradora, e não o juízo singular, para apreciar, originariamente, todo e qualquer pedido de recontagem de votos, remetendo o pedido ao TRE se decidir pela hipótese do art. 181 do Código Eleitoral. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.806 – BE 464/426.

Recontagem de votos (irregularidade) – Junta eleitoral (competência). 1. Apuração. Recontagem. Junta especial. Competência. Excepcionalidade (CE, arts. 179, § 6º; 180, I e II). Tendo a junta especial procedido à recontagem de votos, sem autorização expressa para tanto e sem a necessária fiscalização partidária, e inexistindo dúvida quanto à incoincidência dos resultados consignados, é de se deferir nova recontagem de votos, pela mesma junta especial, com estrita observância das normas pertinentes. 2. Preliminares de preclusão e intempestividade afastadas, visto já decididas pelo Ac. nº 10.781, de 8.6.89. 3. Recurso especial conhecido e provido – Ac. nº 10.993 – BE 467/745.

Recontagem de votos – Recurso (ausência) – Preclusão. 1. Recurso especial. Defeito de representação. Coligação municipal. Necessária, para conhecimento do apelo interposto por coligação municipal, a representação legítima, outorgada pelos representantes dos partidos políticos coligados. 2. Apuração. Recontagem de votos. Preclusão. Inexistindo o recurso de que cuida o art. 181 do CE, a matéria resta preclusa, impossibilitando a recontagem pretendida. 3. Recurso especial não conhecido, por falta de pressupostos – Ac. nº 10.575 – BE 463/230. Ac. nº 10.970 – BE 466/670.

Totalização – Eleição Presidencial. Eleição presidencial. Juntas apuradoras. Totalização dos votos. Competência não excludente da outorgada ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Código Eleitoral, art. 204. Inexistindo competência privativa dos tribunais regionais eleitorais para as providências constantes do CE, art. 204, pode o Tribunal Superior determinar, validamente, que a totalização dos votos seja feita pelas comissões apuradoras em nível regional. Indemonstrada violação atual ou iminente a direito líquido e certo, denega-se a segurança – Ac. nº 11.003 – BE 467/754.

Voto em separado – Recurso de ofício. Votação. Apuração em separado. Recurso *ex officio*. Conhecimento necessário. A apuração em separado, feita pela junta eleitoral, importa em recurso de ofício, do qual deve conhecer o Tribunal Regional, independentemente da impetração de recurso voluntário. Ac. nº 10.846 – BE 465/551.

C

CADASTRO ELEITORAL

Acesso – Informações. Cadastros eleitorais. Informações. Acesso. Os partidos políticos podem ter acesso às informações constantes dos cadastros eleitorais, desde que não cuidem de dados de caráter personalizado (Resolução nº 15.148/89). (...) Ausentes as apontadas ofensas aos arts. 5º, XXXIII e XXXIV, da Constituição; 371 do Código Eleitoral; e aos arts. 1º, 2º, § 2º, da Resolução nº 13.582/87. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.886 – BE 466/637.

Fichário (incineração) – Arquivo (preservação) – Filiação partidária. Cadastros eleitorais. Incineração. Resolução nº 13.568/87, art. 44, parágrafo único. Estando consolidado o cadastro de eleitores, em meio magnético, poderão ser inutilizados os fichários manuais, devendo ser preservados arquivos relativos à filiação partidária e documentos de valor histórico, a critério do Tribunal Regional Eleitoral – Res. nº 14.948 – BE 464/437.

Normas. Instruções sobre as atividades dos tribunais regionais eleitorais de Goiás e Tocantins e da empresa Politec para a separação dos cadastros eleitorais das respectivas circunscrições – Res. nº 15.259 – BE 463/357.

CÂMARA MUNICIPAL

Número – Cálculo. Vereador. Cálculo do número. Aplicação do disposto no art. 29, IV, b, da Constituição – Ac. nº 10.563 – BE 462/156.

Número (fixação) – Legislação federal (aplicação). Vereadores. Fixação do número de vagas a preencher nas câmaras municipais. Aplicação da Lei nº 7.664, de 29.6.88, art. 15, parágrafo único. Até a vigência da Constituição Federal promulgada em 5.10.88, a fixação do número de lugares a preencher nas câmaras municipais, para o pleito de 15.11.88, teve em consideração os dados populacionais atualizados em 15.6.88, por força de disposição expressa contida no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 7.664/88, sendo inaplicável lei complementar estadual editada posteriormente, contendo regras diversas da legislação federal. Incabível ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo federal, salvo na hipótese prevista no art. 102, I, a, c.c. o art. 103 e incisos do atual texto constitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento – Ac. nº 10.356 – BE 462/46.

Número – Manutenção. Agravo de instrumento. Câmara Municipal. Número de vagas. Fixação. Critérios. CF, art. 29, IV; ADCT, art. 5º, § 4º. Inexistentes dados populacionais atualizados fornecidos pelo IBGE, o TRE deverá manter o número de vereadores anteriormente fixado com base no eleitorado (Lei nº 7.664), garantindo ao mesmo tempo o novo limite mínimo de 9 (nove) vereadores, previsto na Constituição Federal. (Precedentes: Acórdãos nºs 10.467, 10.468, 10.465 e 10.761) – Ac. nº 10.778 – BE 463/292.

Número – Revisão – Norma constitucional (superveniência). Câmara Municipal. Vagas. Revisão do número. Norma constitucional superveniente. CF/88. Inexiste provimento do TSE sobre revisão do número de vagas de vereador em decorrência de norma constitucional superveniente. Consulta respondida negativamente – Res. nº 14.707 – BE 463/312.

Número – (TRE) – (fixação) – Constituição Federal (Critérios). Câmara Municipal. Número de vagas. Fixação pelo TRE. Critério (CF, art. 29, IV; ADCT, art. 5º, § 4º). Reafirmando o critério da proporcionalidade com a população do município preconizado no texto constitucional, fica mantida a decisão regional tomada com base na Lei nº 7.664/88, diante da impossibilidade de obterem-se dados atualizados de 1988, rejeitando-se a preliminar relativa a diligência (Precedentes: Acórdãos nºs 10.467, 10.468 e 10.761). Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.801 – BE 464/423. Ac. nº 10.761 – BE 464/387. Ac. nº 10.828 – BE 465/540. Ac. nº 10.853 – BE 465/552. Ac. nº 10.467 – BE 462/100. Ac. nº 10.475 – BE 462/111.

CAMPANHA ELEITORAL

Administração indireta – Serviço (utilização). A utilização de serviço de jornal editado por sociedade de economia mista, vedada pelo art. 377 do Código Eleitoral, não consiste apenas no apelo direto ao voto. Abrange o noticiário valorativo e favorecido sobre determinada candidatura. A liberdade de manifestação, assegurada pela Constituição, não exclui a aplicação das regras de moralidade da administração e isonomia entre os candidatos, quando se trata de campanha eleitoral. A ulterior derrota, nas urnas, do candidato favorecido não caracteriza a ocorrência de crime impossível (art. 17 do Código Penal) – Ac. nº 10.864 – BE 465/569.

Debate – Candidato – Eleição Presidencial. (...) 2. Realização de debates entre candidatos

registrados. Liberdade de informação. Alcance do art. 220, § 1º, da CF. Princípio da isonomia (Lei nº 7.773/89, art. 19; Resolução-TSE nº 15.443/89, art. 72). A norma da instrução normativa do TSE não tem natureza restritiva, sendo, ao contrário, permissiva e regulamentadora da realização de debate político entre todos os candidatos registrados à eleição presidencial, respaldando-se no princípio constitucional da isonomia, porquanto assegura a participação de todos, em igualdade de condições. (...) 4. Mandado de segurança denegado, em face da inexistência de direito líquido e certo a ser amparado – Ac. nº 10.871 – BE 465/572.

CANDIDATO

Variação nominal (indeferimento). (...) Não se defere contagem de votos a favor de candidato que teve indeferida, em primeira instância, a pretendida variação nominal, ainda mais que o *mandamus* insurge-se contra decisão transitada em julgado (Súmula-STF nº 268). Recurso conhecido, negando-se-lhe provimento – Ac. nº 10.474 – BE 462/110.

Substituição – Renúncia – Eleição majoritária. Eleição. Presidente da República. Substituição de candidato em virtude de renúncia. Deferimento – Res. nº 15.652 – BE 464/502.

CÉDULA ELEITORAL

Candidato (substituição) – Eleição Majoritária. 1. Cédula eleitoral. Substituição de candidato. Interpretação do art. 101, § 2º, do CE. O candidato que substitui aquele que teve o registro indeferido, por ser inelegível, não pode concorrer ao pleito com cédulas impressas com o nome do substituído. O CE, em seu art. 101, § 2º, contempla exclusivamente as hipóteses de substituição em virtude de renúncia ou morte de candidato já registrado. 2. Eleição majoritária. Anulação. Não se anula pleito majoritário se a hipótese levantada pelo recorrente não se enquadra dentre aquelas previstas nos arts. 220 a 222 do CE. Recurso ordinário desprovido – Ac. nº 10.604 – BE 463/253.

Modelo – Eleição majoritária. Cédula oficial. Modelo. Eleição majoritária. A cédula oficial de votação, destinada ao pleito de 15.1.89, será confeccionada nos moldes da Res.-TSE nº 14.520/88, mas com a parte relativa à eleição proporcional em branco – Res. nº 14.988 – BE 463/332.

Modelo – Utilização (impossibilidade) – Eleição (diversidade). I – Cédula oficial. Modelo. Pleito diverso. A Lei nº 7.021/82 disciplinou unicamente o modelo de cédula oficial para as eleições de 1982, sendo inaplicável a pleito diverso pela perda de eficácia. (...) III – Agravo de instrumento a que se nega provimento – Ac. nº 10.502 – BE 462/127.

Nulidade. 1. Cédula. Falta de todos os elementos materiais para a marcação do voto. Inexistência de prejuízo para o eleitor. 2. Exame da manifestação do eleitor. Verificação pelo TRE. 3. Nulidade da cédula. Número do candidato a vereador escrito na parte externa. Identificação. Art. 175, III, do CE – Ac. nº 10.793 – BE 464/412.

Nulidade (ausência). (...) Não é de ser considerada nula, mas em branco, a cédula onde o eleitor, deixando de indicar candidato ao pleito majoritário e/ou proporcional, na forma prescrita no CE, utiliza-se de qualquer sinal, frase ou expressão. II – Recursos não conhecidos por falta de pressupostos e legítimo interesse – Ac. nº 10.513 – BE 463/212. Ac. nº 10.524 – BE 463/216.

Nulidade – Eleição suplementar (desnecessidade). Cédula eleitoral. Nulidade. Assinatura de mesário. Eleição suplementar. Interpretação do art. 187 do CE. Consideradas nulas, uma a uma, no decorrer da apuração, todas as cédulas por falta de assinatura de um dos mesários, não é de convocar-se eleição suplementar, mesmo que a votação possa influir no resultado do pleito, porque não configurada a hipótese do art. 187 do CE, que trata de anulação de seção eleitoral. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.535 – BE 463/220.

Símbolo (inclusão) – partido político. Cédula oficial. Inclusão de símbolo. Impossibilidade. Indeferido o pedido do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), no sentido de ser incluído o símbolo do partido na cédula oficial, para identificação do seu candidato – Res. nº 15.553 – BE 467/775.

COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA

Credenciamento (autorização) – Delegado – Fiscal. Eleições. Fiscais e delegados. Credenciamento. Hipótese excepcional. À vista da excepcionalidade do caso, autoriza-se à Coligação Aliança Liberal Cristã a indicação e credenciamento de fiscais e delegados apenas pelo Partido Liberal – Res. nº 15.829 – BE 467/787.

Número – Candidato (registro) – Vereador. Partidos políticos. Coligação. Candidatos a vereador. Em caso de coligação, cada partido somente poderá registrar candidatos em número que não ultrapasse o triplo das vagas em disputa. Interpretação dos arts. 14, § 1º, da Lei nº 7.664/88 e 27 e 28, inciso I, da Resolução-TSE nº 14.384/88. Negado provimento – Ac. nº 10.409 – BE 462/76.

Legitimidade Ativa – Coligação Partidária. 1. Coligação de partidos políticos. Representação. Procuração outorgada a advogado pelos presidentes das comissões provisórias (municipais) dos partidos coligados. Legitimidade para recorrer ao TSE, assim representada. Precedentes. Existência, ademais, no caso, de intervenção (no recurso) de delegado de diretório nacional de um dos partidos coligados. 2. Tem interesse em recorrer a coligação que foi admitida a intervir no processo, na instância de origem, e ali ficou vencida. 3. Registro de candidato a prefeito, em eleições para município novo. O candidato deve preencher os requisitos da filiação partidária, do domicílio eleitoral e da desincompatibilização (art. 34, III e IV, da Resolução-TSE nº 14.998, de 10.1.89, e art. 14 da CF/88). Recurso especial conhecido e provido para restabelecimento de sentença que indeferiu o registro do candidato – Ac. nº 10.573 – BE 462/158.

Voto (partido político) – Benefício (extensão). Coligação. Voto dado aos partidos. Contagem para um deles. Não há prejuízo para coligação, porque o voto dado a qualquer dos partidos coligados beneficia a coligação – Ac. nº 10.743 – BE 463/281.

CONSULTA

Desconhecimento – Registro de Candidato – Trânsito em Julgado. Registro de candidato. Expulsão do filiado, após o registro. Consultas. Possibilidade de ser requerida, na Justiça Eleitoral, a cassação do registro de candidato expulso do partido, com o cancelamento da filiação. Procedimento para evitar, durante a campanha, o uso da legenda partidária. Destinação dos votos atribuídos ao candidato expulso, nas eleições proporcionais. Não-conhecimento da consulta, por envolver questões relativas a candidatura já registrada, com trânsito em julgado – Res. nº 14.639 – BE 463/307.

Ilegitimidade de Parte. Consulta. Ilegitimidade de parte. Juiz eleitoral. Não se conhece de consulta formulada por parte ilegítima (CE, art.

23, XII; Precedente: Res. nº 11.304/82) – Res. nº 15.074 – BE 463/336.

Ilegitimidade de parte. Pesquisas eleitorais. Divulgação. Aplicabilidade do art. 5º, § 1º, da Res. nº 14.466/88 aos jornais de Brasília. Ilegitimidade do consulente. Consulta formulada por diretor superintendente do *Jornal de Brasília* não conhecida em face do art. 23, XII, do Código Eleitoral. Determinado à secretaria informar já haver esta Corte reconhecido a revogação do § 1º do art. 5º da Res. nº 14.466/88, pela nova Constituição – Res. nº 14.769 – BE 463/318.

Matéria eleitoral (ausência) – Décimo terceiro salário (pagamento). Consulta. Matéria não-eleitoral. Código Eleitoral, art. 23, XII. Segundo o disposto no CF, o TSE está obrigado a responder a consulta que verse, exclusivamente, matéria eleitoral. Tratando-se de matéria administrativa (pagamento ou não de gratificação natalina a membros dos tribunais eleitorais), deve a secretaria esclarecer ao TRE/PE a respeito do entendimento que vem sendo adotado na Corte. Consulta não conhecida – Res. nº 15.119 – BE 464/446.

CRIME ELEITORAL

Ação penal pública – Denúncia – Crime em tese. 1. Crime eleitoral. Ação penal pública. Princípio da indivisibilidade. No processo penal eleitoral a ação é de ordem pública (CE, art. 355), não se aplicando o princípio da indivisibilidade previsto no art. 48 do Código de Processo Penal, segundo consagrada jurisprudência da excelsa Corte. 2. Denúncia. Crime em tese. É cabível denúncia à vista de fato aparentemente delituoso, cuja apuração far-se-á na fase de instrução. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.606 – BE 463/257.

Denúncia – Arguição de nulidade. Condenação criminal. Inépcia da denúncia. Nulidade. Falta de prejuízo. Reexame de fatos. Descabimento. A inépcia da denúncia deve ser argüida antes de proferida a sentença condenatória, porque as nulidades devem ser argüidas na primeira oportunidade em que a parte falar no processo (CPP, art. 395, RT 538/464). Sem prejuízo para a acusação ou para a defesa não se declara a nulidade (CPP, art. 563; CE, art. 219). Descabe o reexame de fatos e circunstâncias na via do recurso especial. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.858 – BE 465/558.

Justiça Eleitoral (incompetência) – Julgamento – Conexão (ausência). Crime eleitoral.

Competência. Alcance do art. 137, VII, da Constituição de 1969, c.c. o art. 121 da Constituição de 1988. Prevalência da norma ordinária (CE, arts. 35, II, e 364) na falta de lei complementar. Inexistência de conexão. Incompetência da Justiça Eleitoral para julgamento de crimes não conexos – Ac. nº 10.477 – BE 462/112.

Material (guarda) – Justiça Eleitoral – Consumação (desnecessidade). A efetivação do preenchimento do formulário de alistamento eleitoral, aprovado pela Resolução nº 12.542, não é necessária à consumação do delito previsto no art. 340 do Código Eleitoral, bastando a ocorrência da guarda daqueles papéis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, julgada provada pelas instâncias ordinárias – Ac. nº 10.898 – BE 466/644.

Partido Político (identificação) – Fiscal – Delegado. Eleições de 15.11.89. Fiscalização. Identificação de fiscais e delegados. Não configura crime eleitoral o uso, pelos fiscais e delegados de partidos, de camisas onde se encontrem impressas a sigla partidária e a palavra fiscal ou delegado, desacompanhadas de qualquer símbolo, para atuação conforme o disposto nos arts. 131 e 162 do Código Eleitoral – Res. nº 15.645 – BE 466/697.

Prefeito – Competência – julgamento. 1. Crime eleitoral. Prefeito. Competência para julgamento. CF, art. 29, VIII. Compete aos tribunais regionais eleitorais processar e julgar, por crime eleitoral, os prefeitos municipais, que, pela nova Constituição Federal, em crimes comuns têm no Tribunal de Justiça o foro por prerrogativa de função. 2. *Habeas corpus*. Anulação de ação penal. Em face da manifesta incompetência do juízo, concede-se a ordem de *habeas corpus* para anular a ação e determinar a remessa dos autos ao TRE/MS, observado o disposto no art. 567 do Código de Processo Penal. Recurso ordinário improvido – Ac. nº 10.902 – BE 466/645.

Prova – Insuficiência. Crime eleitoral. Enquadramento da hipótese no tipo penal. Insuficiência de prova para caracterizar o crime do art. 299 do Código Eleitoral – Ac. nº 10.866 – BE 465/570.

D

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Diretoria – Centro de saúde. Desincompatibilização. Diretores do Centro Médico-Odontológico do IAPSEB. Desnecessidade da

desincompatibilização, pois a natureza das funções exercidas pelos membros das diretorias dos serviços não os faz incidir nos casos previstos de inelegibilidade – Res. nº 14.474 – BE 463/301.

Estado (TO) – Constituição Federal (promulgação). Eleições. Estado de Tocantins. Disposições transitórias. Interpretação sistemática dos dispositivos em causa demonstra que a desincompatibilização, para o efeito de concorrer às eleições no novo estado, poderia dar-se até a data da promulgação da nova Constituição Federal. Recurso conhecido e provido em parte – Ac. nº 10.399 – BE 462/61.

Prefeito – Vice-prefeito – Diretório partidário (função executiva). Diretórios partidários. Funções executivas. Exercício. Detentores de cargos eletivos majoritários. Não sendo incompatível com o disposto no art. 17 da Constituição Federal, continua em vigor a norma do art. 26 da LOPP, devendo os atuais prefeitos e vice-prefeitos afastarem-se definitivamente das respectivas funções executivas nos órgãos de direção partidária. Consulta respondida afirmativamente – Res. nº 15.075 – BE 462/177.

DOMICÍLIO ELEITORAL

Eleição municipal – Prazo. Registro de candidato. Eleição municipal. Domicílio eleitoral. Prazo. Exigindo a Constituição Federal, em seu art. 14, § 3º, IV, como condição de elegibilidade, fixar prazo mínimo, e sem outro diploma legal que o fixe para o pleito municipal de 15.11.89, é de se ter como atendido esse requisito quando o candidato comprova seu domicílio na circunscrição, ainda que a menos de um ano do pleito. Preliminar de coisa julgada afastada. Recurso especial provido – Ac. nº 10.948 – BE 466/665. Ac. nº 10.954 – BE 466/666.

Erro (Justiça Eleitoral) – Transferência. Domicílio eleitoral. Transferência não efetivada. Preenchimento incorreto do formulário. Erro da Justiça Eleitoral. O preenchimento incorreto de campo do formulário de alistamento eleitoral pelo cartório não pode inviabilizar a transferência, nem fazer prejuízo ao requerente, pois nenhuma culpa pode lhe ser imputada, mas apenas à administração. Recurso conhecido e provido – Ac. nº 10.592 – BE 463/246.

Estado (TO) – Prazo – Registro de candidato. Estado de Tocantins. Candidatura a governador. Indeferimento do registro. Recurso ordinário: provimento. A vigência do art. 5º, § 1º,

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não se aplica ao Estado de Tocantins, sendo bastante o domicílio eleitoral em qualquer município do Estado de Goiás – Ac. nº 10.401 – BE 462/65.

Município novo – Prazo – Registro de candidato. Registro de candidato. Eleição municipal. Município recém-criado. Domicílio eleitoral. Prazo. Nas eleições de 15.11.89 não se aplica o prazo de domicílio eleitoral previsto na LC nº 5/70, incompatível com a nova ordem constitucional. Ocorrendo a instalação do município recém-criado apenas com a posse dos eleitos, os eleitores do município-mãe são considerados, também, eleitores da comuna em formação. Recurso especial conhecido e provido – Ac. nº 10.946 – BE 466/662.

Prazo – Registro de candidato. Domicílio eleitoral. Prazo. Norma constitucional superveniente. Registro de candidato. Promulgada a Constituição, o tribunal tem conhecido e provido recursos tempestivamente interpostos contra decisões denegatórias de registro de candidatos, por falta de domicílio de um ano, à época do julgamento, desde que comprovado o novo prazo fixado pelo art. 5º do ADCT. Consulta prejudicada – Res. nº 14.760 – BE 463/317.

Prazo (inexistência) – Eleições (1990). Registro de candidato. Domicílio eleitoral. Prazo. CE, art. 55, § 1º, I. Inexiste prazo de domicílio eleitoral para as eleições de 1990, não mais vigorando aqueles previstos na Lei Complementar nº 5/70, prevalecendo, apenas, a norma do art. 55, § 1º, I, do Código Eleitoral – Res. nº 15.727 – BE 467/782.

Prazo – Norma constitucional. Domicílio eleitoral. Prazo mínimo de 4 meses. Instruções do TSE. Desnecessidade. Existindo norma constitucional explícita, na qual se estabelece o prazo mínimo de 4 meses de domicílio eleitoral, faz-se desnecessária a expedição de instruções normativas pelo TSE. Consulta julgada prejudicada – Res. nº 14.812 – BE 463/321.

Transferência. Domicílio eleitoral. Transferência. Conversão em diligência. Sobrestada a Res. nº 1/88, do TRE do Piauí, a fim de que se proceda ao exame das transferências caso a caso e não automaticamente – Res. nº 14.661 – BE 463/308.

Transferência (comprovação) – Atestado – Autoridade policial. Domicílio eleitoral. Transferência. Comprovação. Órgão partidário municipal. Domicílio eleitoral. Comprovação da transfe-

rência por meios outros que não o atestado da autoridade policial. Valorização dos laços de identidade ou afinidade do eleitor com o meio em que vai exercer seu direito político. Orientação do item II, *in fine*, do § 1º do art. 55 do Código Eleitoral. Órgão partidário municipal: Ilegitimidade para recorrer ao TSE. Recursos especiais não conhecidos – Ac. nº 10.751 – BE 464/383.

Transferência (requisitos). Domicílio eleitoral. Transferência. Requisitos. Lei nº 6.996/82, art. 8º. Somente é de ser deferida transferência de domicílio eleitoral se, na data do pedido, restarem provados o transcurso de, no mínimo, um ano da inscrição anterior, e residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada sob as penas da lei. Inaplicabilidade à hipótese, do entendimento firmado pelos Acórdãos nºs 9.697 e 10.339, porque realizadas as eleições de 15.11.88, perdendo, o apelo, nessa parte, o seu objeto. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.773 – BE 464/398. Ac. nº 10.610 – BE 463/269.

E

ELEIÇÃO

Eleição municipal – Anulação (descabimento). Eleição municipal. Anulação. Fatos não comprovados. Omissão de nome de partido em cédula não oficial. Não restando provadas as alegações do recorrente e não sendo oficiais as cédulas apresentadas com a omissão de partido concorrente, mas apenas papéis usados por candidatos para propaganda eleitoral, nega-se provimento ao recurso ordinário – Ac. nº 10.757 – BE 463/285.

Eleição municipal – Fraude – Comprovação (ausência). Eleição municipal. Anulação. Alegações não comprovadas. Não se anula eleição municipal quando as alegações de fraude, abuso do poder econômico e cerceamento do direito de fiscalizar não foram suficientemente provadas, e, quanto às demais, por constituírem-se em meras irregularidades. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.552 – BE 463/226.

Eleição suplementar – Voto (anulação) – Representação partidária (alteração). Votação. Nulidade. Eleição suplementar. Interpretação do art. 187 e § 4º, do CE. Verificado que os votos anulados da seção eleitoral podem alterar a representação partidária na Câmara Municipal, deve o TRE marcar a realização de eleição suplementar para renovação da votação. Recurso especial provido – Ac. nº 10.854 – BE 465/556.

Estado (TO) – Desincompatibilização – Domicílio eleitoral. Estado de Tocantins. Eleições de 15.11.88. Inelegibilidade. Prazo de desincompatibilização. Domicílio eleitoral. 1. Nas primeiras eleições do Estado do Tocantins, cargo federal não gera inelegibilidade, podendo o seu titular candidatar-se, inexistindo a desincompatibilização. 2. Para as mesmas eleições só é computado o tempo de domicílio eleitoral na área territorial do novo estado, não se considerando o de inscrição em zona do território remanescente do Estado de Goiás – Res. nº 14.674 – BE 466/675.

Fixação – Data – Posse. 1. Eleição de governador, renovação do Congresso Nacional e assembleias legislativas. Interpretação do art. 28 da CF. Fixação da data de 3 de outubro de 1990. Interpretação do art. 4º, § 3º, do ADCT. Fixação da data da posse dos governadores em 15 de março de 1991. Posse dos membros do Congresso Nacional e assembleias em 1º de fevereiro de 1991 (CF, art. 57, § 4º). (...) – Res. nº 15.730 – BE 466/705. Res. nº 15.873 – BE 467/793.

Normas – (TSE) – Constituição Federal (compatibilidade). Eleições. Instruções do TSE. Compatibilidade com a CF, art. 17, § 1º. A autonomia conferida aos partidos políticos pela Constituição Federal não é conflitante com a atribuição do TSE para baixar instruções em cada pleito, permanecendo em vigor o disposto no art. 55, parágrafo único, da Resolução nº 10.785/80. Consulta respondida negativamente – Res. nº 15.249 – BE 466/677.

Primeiro turno – Resultado. Eleição presidencial em primeiro turno. Alteração dos resultados de âmbito municipal, estadual e nacional, aprovados pela Resolução nº 16.005, de 27.11.89 – Res. nº 16.120 – BE 467/812.

Realização (impossibilidade) – Município novo – Município-mãe (votação). Municípios recém-criados. Eleições de 15.11.88. Impossibilidade material de realização do pleito. Voto dos eleitores. Nos municípios recém-criados, onde não puderam ser realizadas eleições em 15.11.88, os eleitores cadastrados poderiam exercer o direito do voto no município-sede. Indemonstrada violação a qualquer dispositivo de lei. Agravo de instrumento provido e, desde logo, não conhecido o recurso especial – Ac. nº 10.915 – BE 465/595.

Segundo turno – Procedimento. (...). Governador e vice-governador. Eleição em dois turnos. Se nenhum candidato obtiver maioria

absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados (CF, art. 32, § 2º, e art. 77) – Res. nº 15.846 – BE 467/789.

ELEITOR

Serviço militar obrigatório – Conscrito – Constituição Federal (interpretação). 1. Eleitor. Serviço militar obrigatório. 2. Entendimento da expressão *conscrito* no art. 14, § 2º, da Constituição Federal. 3. Aluno de órgão de formação da reserva. Integração no conceito de serviço militar obrigatório. Proibição de votação, ainda que anteriormente alistado. 4. Situação especial prevista na Lei nº 5.292. Médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários. Condição de serviço militar obrigatório. 5. Serviço militar em prorrogação ao tempo de soldado engajado. Implicação do art. 14, § 2º, da CF – Res. nº 15.850 – BE 467/790.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Efeito modificativo. Embargos declaratórios. Efeitos infringentes. Impossibilidade – Ac. nº 10.862 – BE 465/568.

Ilegitimidade ativa. Embargos de declaração. Não se conhece de embargos declaratórios opostos por quem não integrou a relação processual constante dos autos e, outrossim, pretende declaração de fato eventual – Ac. nº 10.484 – BE 462/114. Ac. nº 9.763 – BE 462/42.

Intempestividade. Embargos de declaração. Intempestividade – Ac. nº 10.603 – BE 463/252.

Litisconsórcio (inadmissibilidade). Embargos de declaração, opostos por diretório municipal. Impossibilidade. Inadmissão de assistência litisconsorcial após o julgamento – Acórdão nº 10.813 – BE 464/432.

Omissão. Embargos de declaração. Omissão do julgado. Recebidos os embargos, em parte, para explicitar que a exclusão do réu da condenação do delito previsto no art. 323 do CE, por não ser candidato a cargo eletivo, não o isenta de ser considerado como incurso nos arts. 324, 325 e 326 do mesmo diploma – Ac. nº 10.750 – BE 465/527.

Omissão (ausência). Embargos de declaração. Documentação tardiamente oferecida não enseja alteração do aresto embargado. Omissão

inexistente. Embargos rejeitados – Ac. nº 10.447 – BE 462/92.

Prejudicialidade. Embargos de declaração. Decisão em conselho. Cabimento. Descabimento de embargos de declaração contra decisão prolatada em sessão administrativa, originada de consulta de TRE, objetivando reformar o julgado. Embargos recebidos como pedido de reconsideração, que se indefere, à falta de legitimidade dos embargantes para intervirem no feito e de demonstração de prejuízo concreto ou eventual, encontrando-se a matéria prejudicada, em face da realização do pleito de 15 de novembro de 1988 – Res. nº 15.191 – BE 467/762.

F

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Desligamento. Partido político. Desligamento. Anotação. Competência do TSE. Não compete ao TSE tomar conhecimento de comunicação de desfiliação partidária, estando o assunto disciplinado na LOPP, arts. 67, *caput*, e 69, IV – Res. nº 15.672 – BE 466/699.

Eleitor (alfabetização) – Reconhecimento de firma (desnecessidade). Filiação partidária. Eleitor alfabetizado. Reconhecimento de firma. Exigência. Em se tratando de ficha de filiação, seja daquelas antigas listagens (nominatas), a legislação pertinente e as instruções do TSE nunca exigiram "reconhecimento de firma" para emprestar validade às filiações – Res. nº 15.568 – BE 455/692.

Funcionários – Justiça Eleitoral – Proibição. Filiação partidária. Impedimento. Funcionários da Justiça Eleitoral. A filiação a partido político caracteriza a atividade político-partidária vedada aos funcionários da Justiça Eleitoral, sob pena de demissão (CE, art. 336). Recurso especial conhecido e provido – Ac. nº 10.752 – BE 463/282.

Prazo – Interstício. (...) 2. Filiação partidária. Aplicação da Lei nº 7.454/85. Prazo de seis meses da data do pleito, sem alteração do interstício quando ocorrer mudança de partido, ainda que em formação – Res. nº 15.730 – BE 466/705. Res. nº 15.873 – BE 467/793.

Prazo – Eleições (1990). Eleições de 1990. Data. Filiação partidária. Prazo. As eleições de 1990 serão realizadas em 3.10.90 e o prazo para

filiação partidária será de seis meses da data do pleito (Resolução nº 15.730/89). (...) – Res. nº 15.846 – BE 467/789.

Prazo – Registro de candidato (data) – Eleição municipal. Registro de candidato. Eleição municipal. Filiação partidária. Prazo. Inaplicabilidade do art. 13 da Lei nº 7.664/88. Sendo omissa a Lei nº 7.773/89 quanto a prazo de filiação para candidatura a cargo eletivo municipal, é de ser considerada bastante aquela efetivada regularmente até a data do respectivo registro (Resolução-TSE nº 15.363/89, art. 31, IV; CF, art. 14, § 3º). Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.930 – BE 466/661.

Requerimento – Diretório municipal – Procedimento. Registro de diretório municipal. Divergências com o diretório regional. Filiações intempestivas. Participação. A filiação partidária deverá ser requerida ao diretório municipal (art. 64 da LOPP). Em caso de silêncio da comissão executiva, considerar-se-á deferida a mesma (§ 5º, art. 65, LOPP). Se houve recusa de recebimento de pedido de filiação, a solução jurídica seria requerê-la perante o diretório nacional, porque a lei não faculta o encaminhamento ao diretório regional (art. 64, § 2º, da LOPP). Recurso provido – Ac. nº 10.360 – BE 462/47.

H

HABEAS CORPUS

Ação penal – Reexame – Recurso especial (âmbito). *Habeas corpus*. Reexame de questões debatidas ao longo da ação penal. Somente na esfera do recurso especial poderão ser abordadas. Indeferimento do *habeas corpus* – Ac. nº 9.178 – BE 462/21.

Crime eleitoral – Punibilidade (extinção) – Prescrição. *Habeas corpus*. Crime eleitoral. Prescrição. Extinguição da punibilidade pela prescrição (art. 110 e parágrafos, c.c. o art. 109, VI, ambos do Código Penal). Concessão da ordem – Ac. nº 10.455 – BE 462/95.

Crime de desobediência – Ação penal (indivisibilidade). *Habeas corpus*. Crime de desobediência (CE, art. 347). Ausência de lesão ao princípio da indivisibilidade da ação penal. Recurso ordinário desprovido – Ac. nº 10.865 – BE 466/633.

Inquérito policial – Arquivamento (requerimento) – Procurador regional eleitoral (re-

messal). Tendo o promotor requerido o arquivamento do inquérito, não caberá ao juízo determinar-lhe o prosseguimento, mas remeter a comunicação ao Procurador Regional Eleitoral para a finalidade prevista no art. 357, § 1º, do Código Eleitoral. Recurso provido, para concessão parcial da ordem de *habeas corpus* – Ac. nº 10.810 – BE 464/430.

Prova (revisão). *Habeas corpus*. Revisão de provas. Necessidade da dilação. Recurso não provido – Ac. nº 10.478 – BE 462/113.

Recurso ordinário – Prazo. *Habeas corpus*. Recurso ordinário. Intempestividade. É de três dias o prazo para interposição de recurso ordinário em *habeas corpus*, ex vi do art. 276, II, b, do CE. Recurso ordinário não conhecido – Ac. nº 10.735 – BE 465/524.

Trancamento de ação penal – Crime próprio (mérito) – Exame (impossibilidade). Crime eleitoral (CE, arts. 323, 324, 325 e 326). Trancamento de ação penal. *Habeas corpus*. Alegação de tipificação de crimes próprios, passíveis de serem praticados apenas por candidato, condição que o impetrante não possuía. Inidoneidade do *habeas corpus* para o exame do mérito da questão, objeto de apreciação pelo acórdão recorrido, que confirmou, aliás, sentença condenatória. *Habeas corpus* indeferido – Ac. nº 9.909 – BE 462/5.

Trancamento de ação penal (indeferimento). Recurso de *habeas corpus*, visando trancamento de ação penal. Contendo a peça acusatória elementos suficientes à sua compreensão, nega-se pedido de trancamento de ação penal para apuração da prática, em tese, dos delitos previstos nos arts. 347 e 328 do Código Eleitoral – Ac. nº 9.339 – BE 462/39.

Trancamento de ação penal (descabimento). *Habeas corpus*. Trancamento de ação penal. Denúncia recebida. Indício de autoria do crime. CE, art. 334. Não sendo inepta a denúncia, a simples alegação de falta de prova da autoria do delito não é o bastante para ensejar o trancamento de ação penal, que deve limitar-se aos casos que a inelegibilidade é flagrante. *Habeas corpus* indeferido – Ac. nº 10.505 – BE 462/131.

Trancamento de inquérito (descabimento)
1. *Habeas corpus*. Recurso ordinário. Trancamento de inquérito policial. Descabimento. Não há constrangimento ilegal quando os atos da autoridade policial visam apenas à apuração de eventual prática delituosa, sendo incabível, nes-

tas circunstâncias, o trancamento de mera investigação. (...) – Ac. nº 10.533 – BE 467/727. Ac. nº 10.808 – BE 465/529.

Trancamento de inquérito – Prova – Exame (inadmissibilidade). *Habeas corpus*. Trancamento de inquérito policial. Exame de prova. Crimes em tese. Inadmissível o exame de prova na via estreita do *habeas corpus*, devendo o inquérito policial prosseguir para o fim de apurar a afixação de propaganda política em logradouro público (CE, art. 329). (...) Recurso provido parcialmente – Ac. nº 10.509 – BE 462/134.

I

IMUNIDADE PROCESSUAL

Deputado estadual – Exame (descabimento) – Inquérito policial (fase). 1. *Habeas corpus*. Recurso ordinário. Trancamento de inquérito policial. Descabimento. Não há constrangimento ilegal quando os atos da autoridade policial visam apenas à apuração de eventual prática delituosa, sendo incabível, nestas circunstâncias, o trancamento de mera investigação. 2. Deputado estadual. Imunidade processual. Incabível o exame de alegada imunidade processual de deputado estadual na fase do inquérito policial para apuração dos fatos. Recurso ordinário improvido – Ac. nº 10.533 – BE 467/727.

Deputado estadual – Licença – Assembléia Legislativa. Deputado estadual. Imunidade processual superveniente, prevista no § 1º do art. 27 da Constituição de 1988, que compreende os delitos de competência da Justiça Eleitoral. Solicitação de licença à Assembléia Legislativa para o prosseguimento da ação penal, sobrestando-se no julgamento do recurso – Ac. nº 10.819-A – BE 465/533.

INELEGIBILIDADE

Abuso de Poder Econômico – Competência (apuração). (...) Abuso de poder econômico. Apuração. Competência. O Corregedor-geral ou regional é autoridade competente para apurar o crime de abuso de poder econômico (CE, art. 237, § 2º). Recurso provido parcialmente – Ac. nº 10.509 – BE 462/134.

Cônjuge – prefeito – Município-mãe. Prefeito. Município desmembrado. Cônjuge do prefeito do município-mãe. Inelegibilidade. Prece-

dente: Acórdão nº 10.259, Relator: Ministro Roberto Rosas – Ac. nº 10.889 – BE 466/639.

Ex-Governador – Território (transformação) – Cargo (identidade) – Estado novo. Inelegibilidade. Ex-governadores de territórios federais transformados em estados. São inelegíveis, para o mesmo cargo, nas primeiras eleições do novo estado, os ex-governadores dos territórios federais transformados por força constitucional, e elegíveis para o pedido subsequente – Res. nº 15.286 – BE 465/602.

Matéria constitucional – Preclusão (inocorrência). Inelegibilidade. Parentesco. Norma constitucional. A inelegibilidade de ordem constitucional pode ser argüida a qualquer tempo, até mesmo na diplomação, sem ofensa a qualquer direito adquirido, de cujo conceito estão excluídos os direitos relativos ao interesse público. Mantém-se a decisão regional que cassou o diploma, não sendo aplicável à espécie o art. 219 do Código Eleitoral. Agravo de instrumento improvido – Ac. nº 10.829 – BE 465/542.

Ministério Público (membros) – Atuação (Tribunal de Contas). Inelegibilidade. Membro do Ministério Público Estadual junto ao Tribunal de Contas do Estado. CF, arts. 128, II, e, e 130; ADCT, art. 29, § 3º. Lei Estadual nº 382, do Rio de Janeiro, art. 23, II. Por força do disposto no art. 23, II, da Lei nº 382, de 1º.12.80, do Estado do Rio de Janeiro, os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas respectivo são inelegíveis, porque vedado a eles o exercício de atividade político-partidária, não se lhes aplicando a exceção prevista no texto constitucional de 1988. Agravo de instrumento provido. Recurso especial logo conhecido e também provido, para cassar a diplomação do recorrido e, em consequência, determinar a diplomação do recorrente – Ac. nº 11.002 – BE 467/750.

Parentesco (segundo grau) – Cônjuge – Executivo (chefe). Inelegibilidade. Parentesco. CE, art. 14, § 2º. 1. Inelegibilidade absoluta e inafastável do cônjuge e parentes até o segundo grau dos chefes do Executivo, desde que candidatos aos mesmos cargos – Res. nº 15.284 – BE 467/765. Res. nº 15.120 – BE 464/447.

Parentesco (segundo grau) – Cônjuge – Prefeito. Inelegibilidade. Parentesco. CF, art. 14, § 7º. São elegíveis, para qualquer cargo eletivo, fora do território de jurisdição do prefeito, seu cônjuge e parentes consaguíneos ou afins até o segundo grau, sem necessidade de desincompatibilização, ainda que a eleição se processe

em município do mesmo estado. Serão válidos e computáveis, também, os votos recebidos pelo candidato no município do titular mesmo sendo jurisdição do território estadual. Consulta respondida negativamente – Res. nº 15.307 – BE 465/603.

Parentesco – Território (identidade) – Mandato eletivo (detentor). 1. Recurso especial. Coisa julgada. Prequestionamento. Inexiste ofensa a coisa julgada quando o registro da candidatura foi deferido com apoio no texto constitucional superveniente, em substituição a outro que renunciara. A questão da suspeição do magistrado de primeiro grau não foi examinada na instância *a quo*, faltando-lhe o indispensável requisito do prequestionamento. 2. Inelegibilidade. Parentesco. ADCT, art. 5º, § 5º. É elegível, para o pleito de 15.11.88, no território de jurisdição do titular, o parente consagüíneo ou afim até o segundo grau, desde que detentor de mandato eletivo – Ac. nº 10.548 – BE 462/151.

INTIMAÇÃO

Diário Oficial (publicação) – Relator (despacho) –. A intimação de despacho de juiz-relator de Tribunal Regional Eleitoral deve ser feita por meio de publicação no órgão oficial (art. 236 do Código de Processo Civil) e, quando pudesse ser realizada mediante mandato ou ofício, deveria ser pessoalmente dirigido ao advogado e não a empregado dele. Recurso especial provido para que, afastada a preliminar de intempestividade, prossiga o TRE no julgamento do agravo regimental, como entender de direito – Ac. nº 10.849 – BE 464/435.

Imprensa Nacional (Publicação) – Nome – Advogado (obrigatoriedade). I – Ação popular. Indeferimento. Liminar. Competência do TSE. Não é da competência originária do tribunal o conhecimento e julgamento de ação popular. II – Intimação. Despacho. Publicação na imprensa oficial. Nome do advogado. Da intimação no órgão oficial deve constar o nome do advogado, ainda que atuando em causa própria, a teor do disposto no art. 236, § 1º, do CPC. Intempestividade afastada. III – Agravo regimental improvido – Ac. nº 10.510 – BE 462/135.

J

JUIZ ELEITORAL

Pena disciplinar – Revisão – Competência. Pena disciplinar. Aplicação da pena de censura

pelo TRE/PI a juiz eleitoral. Alegação de negativa de vigência ao disposto no inciso XV do art. 30 do Código Eleitoral indemonstrada. Penalidades previstas para os magistrados (Loman, arts. 40 e 48). Prevalência sobre as normas do Código Eleitoral. Inadmissibilidade deste TSE adentra-se na valorização dos fatos, cabendo ao magistrado atingido requerer a revisão do ato punitivo no próprio âmbito da Corte Regional. Agravo a que se nega provimento – Ac. nº 9.141 – BE 462/10.

Transferência – Junta eleitoral – Princípio constitucional (inamovibilidade). Juíza eleitoral. Transferência temporária. Princípio da inamovibilidade. Não afeta o princípio constitucional da inamovibilidade o ato, de caráter geral, que designa juíza para presidir outra junta, no interesse da Justiça Eleitoral. Transferência que, por seu caráter transitório, não se confunde com remoção. Mandado de segurança denegado – Ac. nº 10.393 – BE 462/53.

(TRE) – Membros (designação) – Zona eleitoral. Zonas eleitorais. Juízes de Direito. Insuficiência. Designação excepcional de membros do TRE/TO. Autorizada a designação de membros do TRE para exercer, durante as eleições de 16.4.89, as atribuições dos juízes eleitorais, exceção feita ao presidente, à vista do número insuficiente de juízes de Direito no estado (Precedente: Resolução nº 10.158/76) – Res. nº 15.149 – BE 467/761.

JULGAMENTO

Pauta de julgamento – Direito de defesa (violação). Fraude eleitoral. Direito de defesa. Código Eleitoral, arts. 271, *caput* e 272. Constituição Federal, art. 5º, item LV. Necessidade de abertura de vista ao candidato apontado como beneficiário da fraude denunciada, pouco importando tenha sido o procedimento, que dela cuida, recebido como representação. Postergação do direito de defesa, que a Constituição Federal assegura, de modo irrestrito, no seu art. 5º, item LV. Irregularidade verificada na publicação da pauta. Julgamento realizado no mesmo dia dessa publicação, frustrando-se, mais uma vez, a oportunidade de defesa oral de que cuida o art. 272 do Código Eleitoral. Acolhimento da prejudicial de nulidade do julgamento. Recurso especial conhecido e provido – Ac. nº 10.765 – BE 463/290.

Pauta de julgamento – Publicação (ausência) – Arguição de nulidade (descabimento) – Parte (ilegitimidade). Julgamento. Pauta de julgamento. Falta de publicação. Nulidade. Des-

cabimento da arguição de nulidade do julgamento, por falta de publicação de pauta, por quem não é parte no processo. *In casu*, transcorrerá *in albis* o prazo para interposição de recurso contra a decisão da junta apuradora que anulou a votação (CE, art. 169, § 2º), manifestando-se o candidato somente após a realização das eleições suplementares, cujo resultado lhe foi desfavorável. Agravo de instrumento desprovido – Ac. nº 10.779 – BE 464/403.

Pauta de julgamento – Publicação (obrigatoriedade) – Diário Oficial. Julgamento. Publicação de pauta. Nulidade. Ressalvada a hipótese de registro de candidato, em relação ao qual existe lei expressa dispensado a publicação de pauta, deve esta ser publicada no órgão oficial com a antecedência prevista no CE, art. 271, sob pena de acarretar a nulidade do julgamento. Anulado o acórdão recorrido, o julgamento será renovado, publicada antecipadamente a respectiva pauta. Recurso especial parcialmente provido – Ac. nº 10.901 – BE 465/590. Ac. nº 10.734 – BE 463/277.

Pauta de julgamento – Publicação (ausência) – Nulidade. Julgamento. Pauta. Falta de publicação. Nulidade. É nulo o julgamento em que não houve publicação de pauta, com a antecedência mínima de 24 horas, prevista no art. 271 do CE. Agravo de instrumento provido, e, conhecido e provido, desde logo, o recurso especial, determina-se a nulidade do julgamento anterior para que o outro seja realizado, obedecidas as exigências do processo legal – Ac. nº 11.005 – BE 467/759.

Pauta de julgamento – Publicação – Prazo (contagem). Julgamento. Pauta. Publicação. Prazo de 24 horas. Aplicação do art. 92 do Regimento Interno do TSE. Distinção entre início do prazo e início da contagem. O regimento interno trata de início da contagem. Não-aplicação do dispositivo no art. 184 do Código de Processo Civil (CPC) – Ac. nº 10.869 – BE 466/634.

JUSTIÇA ELEITORAL

Assessoria de Imprensa – Cargo (criação) – Resolução (alteração). Altera disposições das Resoluções nº 14.205, de 28 de abril de 1988, e nº 15.147, de 21 de março de 1989, e dá outras providências – Res. nº 15.444 – BE 464/481.

Força federal (requisição) – Competência. Força federal. Requisição. Pedido formulado por parlamentar. A requisição de força federal objetivando garantir a normalidade das eleições é da

competência privativa da Justiça Eleitoral, *ex vi* do disposto nos arts. 23, inciso XIV, e 30, inciso XII, do Código Eleitoral. Pedido não conhecido, eis que formulado por parte ilegítima – Res. nº 14.593 – BE 463/304. Res. nº 14.818 – BE 464/437.

Gratificação – Suplente (membros) – (TRE) – Concessão (impossibilidade). TRE. Membro. Juiz substituto. Gratificação eleitoral. A gratificação prevista na Lei nº 6.329, de 12.5.76, em seu art. 2º, não deve ser estendida a membro suplente de Tribunal Regional Eleitoral que circunstancialmente exerça atribuições de competência da Justiça Eleitoral – Res. nº 15.162 – BE 464/455.

Gratificação – Membros – Aposentadoria (incorporação). Justiça Eleitoral. Juizes de Direito. Gratificação. Incorporação. Aposentadoria. Sendo a gratificação pelo exercício da função eleitoral de natureza *pro labore*, não pode ser incorporada aos proventos da inatividade dos juizes de Direito, por falta de amparo legal (Precedente: Resolução nº 14.177, de 12.4.88) – Res. nº 14.985 – BE 467/760. Res. nº 14.177 – BE 463/296.

Gratificação extraordinária (regulamentação) – Servidor – Justiça Eleitoral. Regulamenta a gratificação extraordinária dos servidores da Justiça Eleitoral – Res. nº 15.239 – BE 463/353.

Imóvel – Locação. Autoriza a Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral a promover, em caráter excepcional, a locação de imóvel – Res. nº 15.569 – BE 465/610.

Jeton – Proposta (alteração) – Pagamento (critérios). Justiça Eleitoral. Membros. *Jeton*. Determina à secretaria do tribunal que proceda estudos sobre a possibilidade de modificação do critério de pagamento da gratificação aos membros da Justiça Eleitoral (Lei nº 6.329, de 12.5.76) – Res. nº 15.061 – BE 464/438.

Mesa receptora (membros) – Junta eleitoral (membros) – Órgão de origem (retorno). Serviço eleitoral. Requisição. Retorno ao órgão de origem. Os integrantes das mesas receptoras devem ser liberados dos serviços da Justiça Eleitoral quando encerrados os trabalhos do dia das eleições, e os membros das juntas, escrutinadores e auxiliares, apresentados aos órgãos de origem tão logo concluídos os trabalhos atinentes à apuração. Telex-circular encaminhado a todos os tribunais regionais eleitorais – Res. nº 14.797 – BE 463/319.

eb Órgão partidário (reunião) – Competência (Apreciação). Recurso especial. Registro de diretório eleito em convenção anteriormente cancelada. Dissolução. 1. Não é de se conhecer registro a diretório regional eleito em convenção cuja data fora a tempo cancelada pelo órgão nacional competente, resultando na sua dissolução por desrespeito à deliberação legitimamente estabelecida. 2. À Justiça Eleitoral compete apenas apreciar os aspectos formais da reunião de órgão partidário que delibera pela dissolução daquele que lhe é hierarquicamente inferior, não cabendo emitir juízo de valor sobre os motivos determinantes da deliberação, que é da conveniência estrita do partido. 3. Reunião de diretório realizada sem regular publicação de edital de convocação. Comparecimento da maioria absoluta dos membros. Ausência de nulidade ou prejuízo (art. 219, CE). 4. Recurso especial não conhecido, por indemonstrada violação a texto exposto de lei ou dissídio jurisprudencial – Ac. nº 9.151 – BE 462/19.

Regimento da secretaria (TSE) – Emenda-Aprovação. Regimento da Secretaria do TSE. Emenda regimental. Aprovada a nova redação do art. 57 da Resolução nº 9.618, de 21.6.74 – Res. nº 15.218 – BE 464/457.

Requisição – Justiça Eleitoral – Limitação. Funcionários. Requisição para a Justiça Eleitoral. Alcance da Lei nº 6.999/82. Limitações à administração direta e autarquias – Res. nº 15.214 – BE 463/352.

Requisição – Polícia Federal (servidor). Serviço eleitoral. Requisição. Funcionários. Departamento de Polícia Federal (DPF). Lei nº 6.999/82. Excepcionalidade da cessão de funcionários do Departamento de Polícia Federal – Res. nº 14.749 – BE 463/315.

Serviço Extraordinário. Justiça Eleitoral. Serviço extraordinário. Aprovação – Res. nº 15.613 – BE 465/610.

(TRE) – Membros – Biênio (contagem) – Afastamento (desconto). TRE. Juízes. Biênio. Afastamento. Contagem do tempo. CF, art. 121, § 2º. Salvo a exceção prevista no Código Eleitoral, art. 14, § 3º, os biênios de exercício dos juízes que integram os tribunais regionais serão contados ininterruptamente, sem o desconto de qualquer afastamento, nem mesmo o decorrente de licença, férias ou licença especial (CE, art. 14, § 1º). Consulta respondida negativamente – Res. nº 15.073 – BE 464/443.

(TRE) – Composição – Juiz Federal. Tribunal Regional Eleitoral. Composição. Juiz federal.

Constituição Federal, art. 120, § 1º, II. Nos estados em que houver Tribunal Regional Federal e a partir de sua instalação, cessará, imediatamente, mesmo no curso do mandato, o exercício do juiz federal que estiver exercendo as funções de juiz eleitoral de segundo grau. Nos estados onde não esteja sediado Tribunal Regional Federal, não será interrompido o exercício, como membro do TRE, do juiz federal que, só ao término do mandato, deverá ser substituído por magistrado da escolha do TRF, com jurisdição no respectivo estado – Res. nº 15.152 – BE 465/599.

L

LICITAÇÃO

Dispensa – Folha de votação – Impressão. CGI. Folha de votação. Qualificação dos eleitores. Impressão por processamento eletrônico de dados. Autorização para execução do serviço. Dispensa do processo licitatório (DL nº 2.300/86). Autorizada a execução do serviço pelas empresas e valor indicados, dispensando-se o processo licitatório *ex vi* do art. 22, IV, c.c. o art. 24 do DL nº 2.300/86, diante da excepcionalidade da situação – Res. nº 15.728 – BE 466/703.

M

MANDADO DE INJUNÇÃO

Coisa julgada. Mandado de injunção. Impetração contra coisa julgada. Não conhecido – Ac. nº 10.406 – BE 462/74.

Coisa julgada – Vaga (revisão) – Câmara municipal. Agravo regimental. Mandado de injunção. Revisão do número de vagas de Câmara Municipal. Indeferimento liminar da pretensão inicial. Despacho que defere *in limine* petição de mandado de injunção, com pedido alternativo de ser o mesmo recebido como representação. Improcedência da pretensão de alterar composição da Câmara Municipal, ante o óbice da coisa julgada. Inadmissibilidade da via eleita. Inviabilidade de representação, na hipótese. Agravo improvido – Ac. nº 10.870 – BE 465/571.

MANDADO DE SEGURANÇA

Acórdão – (TSE) – Competência (ausência). Mandado de segurança. Acórdão do TSE.

Não é competente o TSE para julgar mandado de segurança impetrado contra seus próprios acórdãos – Ac. nº 10.412 – BE 462

Ato – Comissão executiva municipal – Comissão executiva regional (ilegitimidade passiva). Mandado de segurança. Não-conhecimento. Deficiência de representação. Interposição de recurso especial. Indeferimento. Agravo de instrumento. Vício de representação configurado, indemonstrada violação ao art. 37, c.c. o art. 13 do CPC. Não cabe mandado de segurança contra a comissão executiva regional, quando o ato atacado foi praticado pela comissão executiva municipal. Agravo de instrumento a que se nega seguimento – Ac. nº 9.184 – BE 462/24.

Ato – Juiz Eleitoral. Mandado de segurança. Impetração contra ato de magistrado de primeiro grau, pendente ainda de apreciação pelo TRE/MG, em mandado de segurança ainda não decidido. Não conhecido – Ac. nº 10.404 – BE 462/73.

Ato – Juiz Eleitoral – Competência (ausência). Eleitoral. Mandado de segurança. Competência. Em se tratando de mandado de segurança pleiteado contra ato praticado pelo juízo eleitoral de primeiro grau, a competência originária para seu processamento e julgamento cabe ao Tribunal Regional Eleitoral respectivo. Não se conheceu e determinou-se a remessa dos autos ao TRE do Rio Grande do Sul – Ac. nº 9.266 – BE 462/33.

Ato – Presidente (TRE) – Competência (ausência). Preparador eleitoral. Nomeação. Irregularidades apontadas, não só as relativas ao ato de designação do presidente do TRE/PI, como aquelas cometidas pela preparadora. Mandado de segurança. Incompetência do TSE para julgar *mandamus* contra atos do presidente ou de membro dos TREs (Loman, art. 21, II). Não conhecida a impetração, determinando-se a remessa dos autos à instância regional para seu julgamento como for de direito – Ac. nº 9.135 – BE 462/7. Ac. nº 10.446 – BE 462/91. Ac. nº 10.840 – BE 465/546.

Ato – Relator – Liminar (indeferimento) – Recurso (cabimento). Contra despacho do relator de tribunal, que liminarmente indefere mandado de segurança, o recurso cabível é o agravo regimental para aquela mesma Corte, em cinco dias. Precedentes do STF (Res. nº 85.201, RTJ 83/240) e do TSE (Acórdãos nºs 8.097 e 8.096) – Ac. nº 10.841 – BE 465/547.

Ato – (TRE) – Competência. Mandado de segurança. Ato de Tribunal Regional Eleitoral. Competência. Propaganda eleitoral. Resolução do Tribunal Regional Eleitoral que distribui tempo de propaganda eleitoral. Ato materialmente administrativo, atacável pela via de mandado de segurança. Cabe ao Tribunal Superior Eleitoral competência originária para o julgamento de mandado de segurança contra ato ou decisão de tribunais regionais eleitorais. Orientação jurisprudencial assente. Distribuição de tempo de propaganda eleitoral feita à margem das determinações do art. 28 da Lei nº 7.664, de 1988. Segurança concedida – Ac. nº 10.431 – BE 462/80.

Ato judicial (ilegalidade) – Danos irreparáveis. Mandado de segurança. Ato judicial. Ausência de recurso. Sendo flagrantemente ilegal o ato judicial, pode o prejudicado, demonstrado o dano de caráter irreparável, valer-se do mandado de segurança, independentemente da utilização do recurso adequado. Excepcionalidade que afasta a aplicação da Súmula nº 267 do STF. Recurso ordinário provido – Ac. nº 10.522 – BE 462/143.

Autos (consulta) – Cartório – Advogado. Mandado de segurança denegado em sentença confirmada pelo TRE. Recurso especial do impetrante, conhecido como ordinário. Segurança concedida, para autorizar a consulta de autos em cartório, por advogado, sem configurar-se a vedação contida no art. 2º da Resolução nº 13.582 do TSE – Ac. nº 10.594 – BE 463/247.

Certidão (expedição). Certidão. Expedição. Direito. A expedição de certidão sobre elementos que devem instruir a defesa de direitos do impetrante é postulado fundamental, que não pode ser obstado pelos motivos constantes da decisão recorrida. Recurso provido. Segurança concedida – Ac. nº 9.000 – BE 465/515.

Decisão (trânsito em julgado) – Periculum in mora (ausência) – Fumus boni iuris (ausência). Mandado de segurança. Incabimento contra decisão regional transitada em julgado (Súmula-STF nº 268). Falta de demonstração do *fumus boni iuris* e de *periculum in mora*. Segurança não conhecida – Ac. nº 9.182 – BE 462/22.

Decisão recorrível. Mandado de segurança. Ato judicial recorrível. Súmula nº 267 do STF. Indefere-se a segurança que se voltar contra decisão judicial recorrível, devendo a questão ser decidida com mais largueza no recurso próprio. Inexistência de direito líquido e certo a ser amparado – Ac. nº 10.906 – BE 466/647.

Descabimento – Recurso próprio (interposição) – Decisão. Mandado de segurança. Não cabimento para contrariar decisão, já impugnada por recurso próprio – Ac. nº 10.544 – BE 462/147.

Direito líquido e certo (ausência). Mandado de segurança. Não demonstração de direito líquido e certo – Ac. nº 10.396 – BE 462/56.

Efeito suspensivo – Recurso (ausência). Mandado de segurança. Ato judicial. Recurso sem efeito suspensivo. Não é de se deferir mandado de segurança objetivando efeito suspensivo, se indemonstrada a interposição do recurso cabível – Ac. nº 10.595 – BE 463/249. Ac. nº 10.574 – BE 463/230.

Efeito suspensivo – Recurso administrativo. Mandado de segurança. Resolução-TRE. Recurso. Efeito suspensivo. Descabe mandado de segurança emprestar efeito suspensivo a recurso administrativo. Impetração não conhecida – Ac. nº 10.432 – BE 462/82.

Efeito suspensivo – Recurso eleitoral. Mandado de segurança. Ato judicial. Recurso sem efeito suspensivo. Defere-se, em parte, o pedido de segurança, a fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso eleitoral – Ac. nº 10.557 – BE 463/227.

Ilegitimidade ativa. Mandado de segurança. Ilegitimidade de parte. Não se conhece do writ quando impetrado por parte ilegítima – Ac. nº 10.605 – BE 463/255.

Ilegitimidade ativa (ausência). Mandado de segurança. Ilegitimidade ativa. Ausência de legitimidade ativa para discutir o ato impugnado. Recurso desprovido – Ac. nº 10.463 – BE 462/98.

Ilegitimidade ativa – Plebiscito – Municípios (emancipação). Plebiscito. Emancipação da XXV Região Administrativa do Rio de Janeiro (Barra da Tijuca). Não se conhece de mandado de segurança impetrado por eleitor do município domiciliado fora da área territorial a ser desmembrada – pela ilegitimidade *ad causam*. Mandado de segurança julgado prejudicado, por falta de objeto (Precedentes: Ac. nºs 9.703, de 16.6.88; 9.094, de 1º.7.88) – Ac. nº 10.353 – BE 463/206.

Ilegitimidade ativa – Recurso próprio (ausência) – Trânsito em julgado. Mandado de segurança. Ilegitimidade *ad causam*. Ausência

do recurso próprio. Decisão transitada em julgado. Perda de objeto. Não se conhece de mandado de segurança impetrado por parte ilegítima, ainda mais insurgindo-se contra decisão da qual era cabível recurso próprio, com trânsito em julgado (Súmulas-STF nºs 267/268). Demais disso, em face do disposto no § 4º, art. 5º, do ADCT da Nova Carta Política, o tema perdeu interesse, por falta de objeto. Mandado de segurança não conhecido – Ac. nº 10.743 – BE 462/107.

Liminar (cassação) – Recurso especial. Denega-se a segurança e cassa-se a liminar quando, no recurso especial, não logrou êxito o impetrante – Ac. nº 10.732 – BE 463/275. Ac. nº 10.733 – BE 463/276.

Liminar (indeferimento) – Recurso (cabimento) – Agravo Regimental. Mandado de segurança. Registro provisório. Partido político. O despacho que indefere liminarmente a segurança deve ser atacado mediante agravo regimental. Recurso tardiamente interposto, além de subscrito pelo próprio impetrante, que não é advogado. Agravo a que se nega provimento – Ac. nº 10.922 – BE 466/656.

Litispendência (caracterização) – Processo (extinção). Mandado de segurança. Resolução do TRE do Maranhão que fixou o número de vagas a preencher nas câmaras municipais do estado. Decadência e litispendência. Embora afastada a preliminar de dependência, é de acolher-se a alegação de litispendência, em face de sua inequívoca configuração, declarando-se extinto o processo sem julgamento de mérito – Ac. nº 10.782 – BE 464/407.

Mandado de Segurança Coletivo (cabimento). 1. Mandado de segurança coletivo. CF, art. 5º, LXX, b. Associação legalmente constituída. Defesa dos interesses de seus associados. Menção expressa nos estatutos ou autorização de assembléia dos associados. 2. Inexistência de mandado de segurança contra lei em tese. Iminente coação a ser sofrida pelas associadas da impetrante. 3. Possibilidade de mandado de segurança contra resolução do TSE. Precedentes: MS nº 997, rel. o min. Francisco Rezek; MS nº 1.008, rel. o min. Roberto Rosas; MS nº 1.149, rel. o min. Sidney Sanches. 4. Liberdade de informação. Alcance do art. 220, § 1º, da CF. Direito de informar, direito de se informar e direito de ser informado. 5. Segurança concedida às emissoras filiadas à impetrante – Ac. nº 10.860 – BE 465/566.

Mandado de Segurança Coletivo (cabimento) – Resolução – (TSE). 1. Mandado de segurança coletivo. Impetração por órgão representativo. Legitimidade (CF, art. 5º, LXX, b). É legítima a pretensão por órgão representativo das emissoras de rádio e televisão para aforar segurança coletiva a favor de suas associadas, de conformidade com o disposto em seu estatuto, sendo desnecessária autorização expressa de cada qual. 2. Realização de debates entre candidatos registrados. Liberdade de informação. Alcance do art. 220, § 1º, da CF. Princípio da isonomia (Lei nº 7.773/89, art. 19; Resolução-TSE nº 15.443/89, art. 72). A norma da instrução normativa do TSE não tem natureza restritiva, sendo, ao contrário, permissiva e regulamentadora da realização de debate político entre todos os candidatos registrados à eleição presidencial, respaldando-se no princípio constitucional da isonomia, porquanto assegura a participação de todos, em igualdade de condições. 3. Mandado de segurança. Resolução normativa. Cabimento. Cabimento do *writ* contra resolução normativa do TSE quando, dela, surgirem efeitos concretos contra a impetrante e suas associadas, passíveis de causar-lhes prejuízo. 4. Mandado de segurança denegado, em face da inexistência de direito líquido e certo a ser amparado – Ac. nº 10.871 – BE 465/572. Ac. nº 10.860 – BE 465/566. Ac. nº 10.859 – BE 465/560.

Órgão partidário (dissolução) – Competência originária (TSE). Partido político. Diretório eleito. Dissolução. Mandado de segurança impetrado contra ato de comissão diretora nacional provisória. Alteração de data fixada para realização de convenção regional. Compete ao TSE apreciar, originariamente, mandado de segurança contra ato de órgão nacional de partido político que dissolve diretório de hierarquia inferior, se a impetração se dirige aos aspectos de legalidade do ato. (...) Mandado de segurança indeferido, por indemonstrado qualquer direito líquido e certo violado; não conhecido em relação aos delegados regionais, por perda de objeto – Ac. nº 9.258 – BE 462/30.

Perda do objeto. Mandado de segurança. Efeito suspensivo a recurso interposto da decisão que negou registro a candidato. É de ser julgado prejudicado o *writ*, por perda de objeto, quando satisfeita a pretensão do impetrante na via ordinária, com o conhecimento e provimento do recurso próprio – Ac. nº 9.756 – BE 463/205.

Prazo (extinção). Mandado de segurança. Extinção do prazo para requerer segurança, assinado no art. 18 da Lei nº 1.533, de 1951. Impetração não conhecida – Ac. nº 10.609 – BE 463/268.

Prova – Fato – Exame (impossibilidade). Partido político. Dissolução de órgão municipal partidário. Mandado de segurança. Existindo dúvidas quanto à tempestividade do apelo manifestado no âmbito partidário, pelo órgão dissolvido, incabível o exame da matéria no âmbito restrito do *mandamus*, por versar matérias de fato e prova. Mandado de segurança indeferido – Ac. nº 10.465 – BE 462/99.

Recurso próprio – Substituição (impossibilidade). Registro de candidato. Mandado de segurança contra ato judicial não é sucedâneo de recurso, para reabertura da questão cujo deslinde foi objeto da causa eleitoral. Pedido de que não se conhece, de acordo com a Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal – Ac. nº 10.929 – BE 466/659.

Recurso (interposição) – Telex – Procuração (falta). Mandado de segurança. Impetração por telex. Instrumento procuratório. Ato judicial recorrível. Desatendidos os requisitos do art. 374 do CPC, não se conhece de petição inicial interposta mediante telex, ainda mais desacompanhada do necessário instrumento procuratório, e sem prova, da interposição do recurso cabível. Mandado de segurança não conhecido – Ac. nº 10.503 – BE 462/128.

Remessa ex officio – Duplo grau de jurisdição – Descabimento. Mandado de segurança. Remessa ex officio. Cabimento. Não cabe ao Tribunal Superior rever em duplo grau de jurisdição, mediante remessa ex officio, decisões dos tribunais regionais eleitorais em mandado de segurança. Inaplicabilidade, *in casu*, da regra do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Remessa não conhecida – Ac. nº 10.578 – BE 463/239.

Substituição (impossibilidade) – Recurso próprio – Prova (prazo). Mandado de segurança. Não se presta para substituir recurso próprio, nem admite dilação probatória. Recurso desprovido – Ac. nº 10.355 – BE 462/45.

MANDATO ELETIVO

Ação de impugnação – Cabimento. A previsão de ação de impugnação de mandato eletivo, pelo art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição, não implica a abolição do sistema de recursos da legislação eleitoral, especialmente do uso de recurso contra diplomação, cujo objeto é a anulação de determinadas seções coletoras de votos – Ac. nº 10.873 – BE 465/585.

Cancelamento (posterior) – Eleição – Mandato eletivo (manutenção). Filiação partidária. Situação do filiado eleito por partido e que posteriormente cancela essa filiação. Manutenção do mandato. Questão discutida no Mandado de Segurança nº 20.916 do Supremo Tribunal Federal (STF) – Ac. nº 10.988 – BE 467/743.

Perda (inocorrência) – Parlamentar – Candidato Eleito – Vice-prefeito –. Parlamentar. Eleição para vice-prefeito. Perda do mandato. Interpretação do § 3º do art. 5º do ADCT. O disposto no § 3º do art. 5º do ADCT aplica-se aos atuais parlamentares, eleitos vice-prefeitos, que passem a ser titulares de mandato eletivo em face da eleição de 15.11.88, os quais, se vierem a exercer a função de prefeito, não perderão o mandato parlamentar – Res. nº 14.928 – BE 462/173.

Perda (inocorrência) – Partido político diverso (filiação). Parlamentar. Mudança de partido. Perda de mandato. Com o advento da Emenda Constitucional nº 25/85 restou revogada a previsão legal de perda de mandato eletivo (Lei Orgânica dos Partidos Políticos (LOPP), art. 72), não perdendo o mandato o parlamentar que, eleito por uma legenda, filiar-se posteriormente a partido político diverso – Res. nº 15.090 – BE 464/444.

Servidor (Justiça Eleitoral) – Posse (garantia) – Afastamento (necessidade). Justiça Eleitoral. Funcionário concursado. Detentor de mandato eletivo. Posse. Ao funcionário concursado para exercício de cargo permanente na Justiça Eleitoral é garantido o direito de posse, devendo, no entanto, manter-se afastado do cargo enquanto exercer o mandato, em respeito à regra do art. 366 do CE, e ao princípio da moralidade previsto no art. 37 da CF – Res. nº 15.357 – BE 467/769.

O

OBSERVADOR ELEITORAL

Parentesco (ausência) – Candidato – Impugnação (necessidade). Convenção. Observador eleitoral. Inexistência de parentesco com candidato. Necessidade de impugnação. Não-demonstração de prejuízo. Limites do recurso. Discussão da matéria no acórdão recorrido. Necessidade de prequestionamento – Ac. nº 10.494 – BE 462/121.

P

PARTIDO POLÍTICO

Capacidade jurídica (ausência) – Realização (impossibilidade) – Convenção nacional. Convenção partidária. Registro de candidatos. Partido que ainda não obteve o reconhecimento de sua capacidade jurídica. Ausência de condições legais para realizar convenção nacional destinada à escolha de candidatos a cargos eletivos. Registro indeferido – Res. nº 15.504 – BE 464/482.

Comissão diretora nacional provisória – Composição – Anotação (indeferimento). Partido político. Comissão diretora nacional provisória. Composição. Anotação. Partido Social Cristão (PSC). Indeferido o pedido de anotação da nova comissão diretora nacional provisória, em face do descumprimento do inciso III do art. 34 da LOPP. Determinada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral, para apurar as questões de índole penal – Res. nº 15.466 – BE 466/687.

Comissão diretora nacional provisória – Função (remanejamento) – Anotação. Partido político. Comissão diretora nacional provisória. Remanejamento de funções. Anotação. Deferida a anotação, de conformidade com a ata de reunião – Res. nº 15.060 – BE 463/336.

Comissão diretora nacional provisória – Quorum (insuficiência) – Anotação (indeferimento). Partido político. Comissão diretora nacional provisória. Reorganização. Anotação. Partido Nacionalista (PN). Indefere-se o pedido de anotação da nova comissão diretora nacional provisória, em face do número insuficiente de diretores para deliberações, e comparecimento, em número inferior a 101 (cento e um), de fundadores (LOPP, art. 33; Res. nº 12.175/85, Res. nº 12.797/85, Res. nº 12.087/85 e Res. nº 13.022/86) – Res. nº 15.680 – BE 466/699.

Comissão diretora regional provisória – Anotação – Calendário eleitoral (prazo). Comissão diretora regional provisória. Designação Em face da renúncia da maioria absoluta dos membros do diretório regional. Anotação. Alegação de que o Tribunal Regional a estaria retardando. Titularidade disputada por dois grupos – àquele que apresentou a documentação mais idônea – à vista dos prejuízos irreparáveis que adviriam ao partido diante dos prazos previstos no calendário eleitoral. Mandado de segurança concedido – Ac. nº 9.136 – BE 462/9.

Comissão executiva – Vaga (preenchimento). 1. Diretórios partidários. Funções executivas. Detentores de cargos eletivos majoritários. Membros natos (LOPP, art. 26, I). Os detentores de cargos eletivos majoritários, enquanto integrantes das comissões executivas dos partidos políticos como membros natos, estão desobrigados de se afastarem das respectivas funções. A vedação legal alcança apenas os integrantes eleitos do referido órgão executivo de direção partidária. 2. Comissão executiva partidária. Preenchimento de vagas. Eleição (LOPP, art. 58, § 4º). Ainda que ocorra a vacância da maioria dos cargos integrantes de comissão executiva partidária, o respectivo diretório tem competência para, dentro de trinta dias, eleger apenas os substitutos, nos estritos limites das vacâncias ocorridas – Res. nº 15.358 – BE 467/770.

Comissão executiva municipal– Decisão recorrível. Comissão executiva municipal. Decisão sujeita à apreciação de órgão partidário superior (LOPP, art. 70, III, § 6º). Inoportunidade de exame pela Justiça Eleitoral – Ac. nº 10.894 – BE 466/644.

Convenção (calendário) – Anotação. Convenções partidárias. Eleição de diretórios. Calendário. Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Determinada a anotação, fazendo-se comunicação aos tribunais regionais eleitorais – Res. nº 15.101 – BE 463/342. Res. nº 15.111 – BE 463/343. Res. nº 14.995 – BE 463/333. Res. nº 14.786 – BE 463/318.

Convenção – Candidato (escolha) – Domicílio eleitoral (prazo). Eleições municipais de 15.11.89. Convenções para escolha de candidatos. Domicílio eleitoral. Prazos. Aplicação do disposto nos arts. 1º, 2º e 31, III, da Resolução nº 15.363, de 27.6.89 – Instruções para escolha e registro de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereadores – Res. nº 15.378 – BE 466/682.

Convenção – Data (fixação) – Competência. Convenções partidárias. Eleição de diretórios. Calendário. Delegação de poderes às comissões diretoras regionais provisórias. Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Segundo orientação já firmada pelo Tribunal Superior, podem os órgãos nacionais partidários delegar competência aos regionais para fixação de datas para a realização de convenções para escolha de diretórios municipais, respeitado o calendário maior fixado pelo órgão nacional. Pedido deferido, reiterando-se comunicação aos respectivos tribunais regionais eleitorais – Res. nº 15.140 – BE 463/345.

Convenção (município novo) – data (fixação) – Competência. Municípios. Criação. Convenções. Prazos. Eleições. O TRE/GO, ao fixar a data do pleito, deverá compatibilizar os prazos das convenções para escolha de candidatos nos municípios recém-criados – Res. nº 14.884 – BE 463/322.

Convenção (irregularidade) – Impugnação (oportunidade). Convenção. Impugnações à sua regularidade. Somente podem ser oferecidas no processo de registro. Não-cabimento de ação especial – Ac. nº 10.911 – BE 466/649.

Convenção (formação) – Município – Diretório partidário (ausência). Eleições de 15.11.88. Estado do Tocantins. Representação que visa alterar o art. 6º da Resolução nº 14.670, de 5.10.88. A convenção dos partidos que não possuem diretórios ou comissões municipais provisórias, em 20% dos municípios, poderá ser constituída pelos membros da comissão diretora regional provisória e os delegados dos diretórios municipais, ou comissões diretoras municipais provisórias existentes – Res. nº 14.681 – BE 463/311.

Convenção municipal – Calendário (Anotação) – Competência (TRE). Convenções municipais. Eleição de diretório. Anotação de calendário. Competência. É da competência do TRE a anotação das datas relativas à realização de convenções para eleição de diretórios municipais – Res. nº 14.957 – BE 463/328.

Convenção municipal – Convocação (ilegitimidade) – Anulação. Mandado de segurança. Ato de comissão regional que anulou convenção e dissolveu comissão municipal provisória. Convocação de convenção por pessoa sem atribuições para fazê-lo. Usurpação de função. Coligação partidária realizada com infringência do art. 71, itens I e II, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Indisciplina partidária. Recurso desprovido – Ac. nº 10.378 – BE 462/52.

Convenção nacional – Anotação. Convenções partidárias. Anotação da convenção nacional – Res. nº 15.258 – BE 463/357. Res. nº 15.205 – BE 463/350.

Convenção nacional – Candidatura própria – Coligação. Convenção nacional. Escolha de candidatos. Coligação. Na convenção pode o partido decidir, preliminarmente, por uma candidatura própria ou não, antes de apreciar as propostas de coligação, as quais deverão ser específicas (Lei nº 7.773/89, art. 6º). O convencional

não poderá subscrever, simultaneamente, chapa de candidato próprio e proposta de coligação para apoiar candidato de partido diverso, ficando anuladas as assinaturas em dobro (Lei nº 7.773/89, art. 10, § 1º) – Res. nº 15.384 – BE 466/683.

Convenção nacional – Diretório partidário (eleição) – Impugnação (oportunidade). Partido político. Convenção nacional. Eleição de diretório. Impugnação. LOPP, art. 46. Realizada a convenção nacional, as impugnações porventura existentes serão examinadas e decididas no respectivo pedido de registro de diretório, desde que formuladas por convencional (Resolução nº 10.785/80, art. 92 e parágrafo único) – Res. nº 15.498 – BE 467/774.

Convenção nacional – Local – Realização. Partido político. Convenção nacional. Escolha de candidatos a cargos eletivos. Local de realização. A convenção nacional de partido político para escolha de candidatos a cargos eletivos poderá ser realizada fora de Brasília, diante da inexistência de qualquer dispositivo legal que imponha o contrário. Consulta respondida negativamente – Res. nº 15.274 – BE 466/678.

Convenção nacional – Quorum – Coligação (deliberação). Eleições presidenciais. Convenção Nacional do PDC. Coligação. Quorum exigido. Registro. Aprovada, por votação qualificada, a proposta de coligação, em detrimento de candidatura própria, a conseqüente escolha de partido para tal finalidade poderá fazer-se pela maioria dos votos dos convencionais. Interpretação dos arts. 4º e 10 da Resolução-TSE nº 15.362/89. Se o partido ou a coligação não requerer o registro dos candidatos, poderão estes pedi-lo diretamente à Justiça Eleitoral, no prazo previsto em lei. Pedido de registro da coligação PL/PDC deferido – Resolução nº 15.534 – BE 464/495.

Credenciamento – Delegado. Delegados. Credenciais. Habilitação em formulário próprio pelo partido. Necessidade do visto do juiz – Res. nº 15.732 – BE 466/706.

Diretório municipal – Comissão executiva (escolha) – Quorum. Recurso especial. Diretório municipal. Reunião para escolha da respectiva comissão executiva. Convocação de suplente. 1. Não é nula reunião de diretório municipal realizada para escolha da respectiva comissão executiva, pela não-convocação de suplentes, se obedecido foi o quorum para deliberação. 2. A aplicação do disposto no art. 57, parágrafo único, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, pressu-

põe regular comunicação de impedimento ou vaga e não mera ausência de membro titular. 3. Inexistindo prejuízo a qualquer interessado, não se decreta nulidade, ex vi do art. 219 do Código Eleitoral. Recurso especial não conhecido, por falta dos essenciais pressupostos de admissibilidade – Ac. nº 9.150 – BE 462/16.

Diretório municipal (registro) – Convenção (regularidade). Diretório municipal. Registro. Convenção. Número de filiados. Lei Orgânica Dos Partidos Políticos (LOPP), art. 35, II. Restando razoavelmente provado, na data da convenção, o número mínimo de filiados exigido, defere-se registro de diretório eleito em convenção regularmente realizada, orfinado de chapa única, sem impugnação, não sendo imputável ao partido a irregularidade verificada. Recurso especial conhecido e provido – Ac. nº 10.577 – BE 463/237.

Diretório municipal (legitimidade) – Recurso – Controvérsia (ocorrência). I – Diretório municipal. Legitimidade recursal. Controvérsia intrapartidária. Sendo patente a controvérsia intrapartidária, tem legitimidade o órgão municipal para recorrer da decisão regional. II – Agravo de instrumento. Recurso especial. Falta de pressupostos. Não demonstrados a violação a texto de lei ou o conflito jurisprudencial e, de conseqüência, o desacerto do despacho agravado, tem-se por incabível o recurso especial (CE, art. 276, I, a e b). III – Agravo de instrumento improvido – Ac. nº 10.507 – BE 462/133.

Diretório municipal (registro) – Impugnação (ilegitimidade). Recurso especial. Ilegitimidade do recorrente. Não cabe impugnação a registro de diretório municipal por quem não é eleitor no município e, conseqüentemente, não é membro de órgão partidário por falta de filiação, nos termos do art. 115 da Res. nº 10.785/80. Sem filiação a partido político no município, até 15 (quinze) dias antes da convenção municipal, dela não se pode participar, e muitos menos impugnar o pedido de registro (Lei nº 6.957/81, c.c. o art. 92 da Res. nº 10.785/80) – Ac. nº 9.142 – BE 462/13.

Diretório municipal (registro) – Prova (insuficiência) – Filiado (número). Registro de diretório municipal e comissão executiva. Insuficiência da prova do número de filiados ao partido. Recurso não conhecido – Ac. nº 10.460 – BE 462/97.

Diretório municipal – Registro (deferimento) – Impugnação (extemporâneo). Registro de diretório municipal. Impugnação extemporânea.

Recurso conhecido e provido para deferir o postulado registro – Ac. nº 10.343 – BE 462/44.

Diretório municipal – Registro – Impugnação (intempestividade). Diretório municipal. Registro. Impugnação. Intempestividade. A teor do disposto no art. 92 da Res. nº 10.785/80, é intempestiva a impugnação feita a registro de diretório após os três dias da publicação do edital. Recurso especial. Alteração da causa de pedir. Nos termos do CPC, art. 294, não serão apreciadas as alegações omitidas na impugnação inicial. Recurso a que se nega provimento – Ac. nº 10.506 – BE 462/132.

Diretório municipal – Vice-presidente (legitimidade) – Registro (pedido). Recurso eleitoral. Agravo. Legitimidade do vice-presidente para postular registro de diretório municipal. Agravo provido, provendo-se também, desde logo, o recurso especial – Ac. nº 9.301 – BE 462/37.

Diretório nacional – Comissão executiva – Registro. Partido político. Diretório nacional. Comissão executiva nacional. Registro. Partido Democrático Trabalhista (PDT). Deferido o pedido de registro do diretório nacional e respectiva comissão executiva – Res. nº 15.228 – BE 467. Res. nº 15.069 – BE 462/174.

Diretório nacional – Convocação – Edital. Diretório nacional. Convocação. Edital. Cerceamento de defesa. Nulidade. Inocorrência de nulidade da convocação de diretório quando todos os seus membros foram notificados pessoalmente, na íntegra, da pauta de reunião para deliberar sobre a aplicação de pena disciplinar a órgão partidário regional, suprimindo omissão do edital, e à qual compareceu a maioria absoluta de seus integrantes (Lei nº 5.682/71, art. 34, I e III). Descabimento da alegação de cerceamento de defesa, e, inexistindo direito líquido e certo a ser amparado, indefere-se o mandado de segurança – Ac. nº 10.482 – BE 465/521.

Diretório nacional – Membros – Número. Diretório nacional. Número de membros. Art. 55, § 1º, da LOPP – Res. nº 15.097 – BE 462/178.

Diretório partidário (eleição). Partido político em formação. Convenção municipal. Eleição de diretório. Fixação do número de membros. Tratando-se de partidos políticos em formação, poderá ser reduzido o prazo previsto no art. 55, § 2º, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, desde que respeitados os prazos mínimos previstos nos arts. 39, 50 e 51 do mesmo dispositivo legal. Consulta respondida afirmativamente – Res. nº 15.165 – BE 464/456.

Diretório partidário (eleição) – Chapa (impugnação) – Competência (apreciação). Convenção. Eleição de diretório. Registro de chapa. Impugnação. Decisão no âmbito partidário. Não é de se conhecer de recurso manifestado diretamente à Justiça Eleitoral quando o órgão partidário competente, no prazo previsto no § 3º, art. 50 da LOPP, examina impugnação contra o registro de chapa de candidatos ao diretório, profere decisão. Recurso não conhecido – Ac. nº 10.511 – BE 462/136.

Diretório partidário (mandato) – Duração (fixação) – Convenção nacional (competência). Diretório partidário. Redução de mandato. À convenção nacional compete estabelecer a duração dos mandatos partidários (Lei Orgânica dos Partidos Políticos, art. 28), podendo as comissões executivas nacionais apenas prorrogar a duração, até um ano, nos termos da Lei nº 7.607/87. Consulta respondida negativamente – Res. nº 15.206 – BE 464/456.

Diretório partidário (registro) – Impugnação. Recurso especial. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Não pode o diretório regional, sem a deliberação da maioria de seus membros, impugnar o registro do órgão de hierarquia inferior. Indemonstrada violação ao art. 71, § 1º, da LOPP – Ac. nº 9.148 – BE 462/15.

Diretório Regional – Chapa (registro) – Impugnação (ausência). Convenção regional. Eleição. Diretório. Registro. Impugnação. Não restam preclusas, à falta da impugnação prevista no art. 50 da LOPP, as questões relativas ao registro de chapas de candidato ao diretório. Projetando seus efeitos na própria convenção, podem elas ser suscitadas quando do pedido de registro do diretório eleito, perante o tribunal competente, a teor do disposto no art. 92, parágrafo único, Res. nº 10.785/80 (Precedentes: Ac. nº 5.000, in BE 254/108). Recurso especial conhecido e provido para que, afastada a preclusão, retornem os autos ao tribunal *a quo* para prosseguir no julgamento da impugnação, como entender de direito – Ac. nº 10.488 – BE 462/118.

Diretório regional – Dissolução. Recurso especial. Registro de diretório eleito em convenção anteriormente cancelada. Dissolução. 1. Não é de se conhecer registro a diretório regional eleito em convenção cuja data fora a tempo cancelada pelo órgão nacional competente, resultando na sua dissolução por desrespeito à deliberação legitimamente estabelecida. 2. À Justiça Eleitoral compete apenas apreciar os aspectos

formais da reunião de órgão partidário que delibera pela dissolução daquele que lhe é hierarquicamente inferior, não cabendo emitir juízo de valor sobre os motivos determinantes da deliberação, que é da conveniência estrita do partido. 3. Reunião de diretório realizada sem regular publicação de edital de convocação. Comparecimento da maioria absoluta dos membros. Ausência de nulidade ou prejuízo (art. 219, CE). 4. Recurso especial não conhecido, por indemonstrada violação a texto expresso de lei ou dissídio jurisprudencial – Ac. nº 9.151 – BE 462/19.

Eleição (anulação) – Legitimidade (recurso). I – Voto. Identificação. Nulidade de cédula. Ilegitimidade de parte. Código Eleitoral, art. 175, III. Envolvendo a questão a nulidade de todo o pleito (CE, art. 224), têm os partidos políticos legitimidade para recorrer da decisão regional, ainda que não tenham concorrido inicialmente, porque poderão participar de sua renovação, se for o caso. (...) II – Recursos não conhecidos por falta de pressupostos e legítimo interesse – Ac. nº 10.513 – BE 463/212. Ac. nº 10.524 – BE 463/216.

Estatuto partidário – Registro (indeferimento) – Documentação (ausência). Partido político. Registro de estatuto. Partido da Libertação Proletária (PLP). Indefere-se o pedido de registro à falta de documentação exigida por lei, em face da postulação de sigla já utilizada por outro partido político (Resolução nº 10.785/80, art. 5º, I) – Res. nº 15.388 – BE 466/684.

Estatuto partidário – Registro (indeferimento) – Requisitos (ausência). Partido político. Registro de estatuto. Partido Unitário Brasileiro (PUB). À falta de requisitos mínimos exigidos por lei para a formação de agremiação partidária, indefere-se o pedido de registro dos estatutos – Res. nº 15.658 – BE 467/778.

Órgão Nacional – Convenção – Data (alteração) – Competência. (...) Segundo o art. 28 da LOPP (redação da Lei nº 7.090, de 14.4.83), é da competência privativa dos órgãos nacionais partidários a fixação das datas das convenções regionais e municipais, destinadas à eleição dos seus diretórios, podendo alterá-las, desde que o façam a tempo de suspender a convenção, providenciando as devidas comunicações ao respectivo TRE e órgão partidário interessado. Não é ilegal decisão do órgão nacional competente, tomada com as formalidades legais, dissolvendo diretório hierarquicamente inferior, eleito em convenção cuja data havia sido anteriormente cancelada, com desrespeito à decisão superior.

Mandado de segurança indeferido, por indemonstrado qualquer direito líquido e certo violado; não conhecido em relação aos delegados regionais, por perda de objeto – Ac. nº 9.258 – BE 462/30.

Órgão partidário – Mandato (prorrogação) – Comissão Executiva Nacional (competência). Partido político. Órgão de direção partidária. Prorrogação de mandato. Comissão executiva nacional. Competência (Lei nº 7.607/87). É facultado às comissões executivas nacionais dos partidos políticos prorrogar, em até um ano, os atuais mandatos dos órgãos de direção partidária, mesmo aqueles anteriormente fixados em convenções e expirados pelo simples decurso do prazo. Consulta respondida afirmativamente – Res. nº 15.700 – BE 467/780.

Personalidade jurídica (aquisição) – Procedimento – Registro provisório. Partido político. Registro. CE, art. 17. Lei nº 5.682/71 (LOPP). O art. 17 da Constituição Federal de 5.10.88 é auto-aplicável, sendo compatível com as disposições da LOPP. Excetua-se apenas o procedimento para aquisição de personalidade jurídica, na forma da lei civil, não excluindo a observância das demais regras da LOPP. O registro provisório passa a ser considerado fase preparatória para a obtenção do registro definitivo dos estatutos junto ao TSE, satisfeitas as condições impostas pelos arts. 5º a 13 da LOPP – Res. nº 15.076 – BE 463/337.

Programa partidário – Difusão (rede nacional). Partido político. Difusão de programa. Transmissão gratuita. Rede nacional de rádio e TV. Suspensão liminar. Indeferido o pedido de suspensão liminar do programa partidário gratuito do Partido Social Cristão (PSC), à falta de base legal, determinando-se a remessa à CGE para as providências que julgar cabíveis quanto ao item d. Representação julgada procedente em parte – Res. nº 15.269 – BE 467/764.

Programa partidário – Difusão (Rede nacional) – Audiência (ABERT). Partido político. Difusão de programa. Transmissão gratuita. Rede nacional de rádio e TV. Sobrestado o exame do pedido do Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda. (SBT), determinando-se a audiência da Associação Brasileira de Rádio e Televisão (Abert) (Precedente: Resolução-TSE nº 15.096, de 9.3.89) – Res. nº 15.211 – BE 463/351.

Programa partidário – Difusão (Rede nacional) – Data (indisponibilidade). Partido político. Difusão de programa. Transmissão gratuita. Rede nacional de rádio e TV. PTB, PDC e PCB.

A vedação contida no art. 118, parágrafo único, alínea c, da LOPP, aplica-se a toda sorte de eleição geral, e não somente às de âmbito estadual ou municipal. Pedido indeferido em razão da indisponibilidade de datas até 18.5.89 – Res. nº 15.204 – BE 463/349. Res. nº 15.137 – BE 463/344. Res. nº 15.121 – BE 463/344. Res. nº 15.081 – BE 463/341.

Programa partidário (difusão) – Horário (alteração). Partido político. Programa partidário. Transmissão gratuita. Rede nacional de rádio e TV. Alteração do horário. O TSE, de ofício, autorizou o retardamento da programação de propaganda gratuita. Consulta não conhecida – Res. nº 14.657 – BE 463/308.

Programa partidário – Difusão (Rede nacional) – Intervalo (fixação). Partido político. Difusão de programa. Transmissão gratuita. Rede nacional de rádio e TV. Intervalo. Em face da realização de eleição presidencial no ano de 1989, é fixado em seis dias o intervalo mínimo para transmissão dos programas partidários (CF, art. 17, § 3º; LOPP, art. 118; Res. nº 11.866, art. 1º, V) – Res. nº 15.034 – BE 463/334.

Programa partidário (difusão) – Rede nacional (transmissão) – Data (fixação). Partido político. Difusão de programa. Transmissão gratuita. Rede nacional de rádio e TV. Partido Comunista do Brasil. Deferido o pedido para transmissão em rede nacional gratuita, fixando-se o dia 27.3.89 – Res. nº 15.036 – BE 463/335. Res. nº 14.977 – BE 463/331. Res. nº 14.969 – BE 463/329. Res. nº 14.971 – BE 463/329. Res. nº 14.972 – BE 463/330. Res. nº 15.096 – BE 463/341.

Programa partidário – Difusão (rede nacional) – Representação parlamentar (necessidade). Partido político. Difusão de programa. Transmissão gratuita. Rede nacional de rádio e TV. Partido Social Trabalhista (PST). Não tendo o partido político representação eleita ao Congresso Nacional ou obtida até 6 (seis) meses após a promulgação da Constituição Federal, indefere-se o pedido de formação de rede nacional de rádio e televisão para divulgação de seu programa (Lei nº 7.773, art. 28) – Res. nº 15.348 – BE 467/768. Res. nº 15.342 – BE 465/603.

Programa partidário – Propaganda política – Censura (proibição). Propaganda política. Programa partidário nos meios de comunicação. Impossibilidade de restrição de participação sob a acusação de possível manifestação de candidatura. Vedação de censura (CF, art. 220, § 2º, c.c. o art. 5º, IX) – Res. nº 15.268 – BE 463/360.

Programa partidário (simultaneidade) – Rádio – Televisão. Partido político. Difusão de programa. Transmissão gratuita. Horário. As transmissões gratuitas de programas partidários (LOPP, art. 118) hão de ser simultâneas no rádio e televisão, ex vi do disposto no art. 1º, IV, da Res. nº 11.866/84, no horário determinado pelo TSE. Consulta respondida negativamente – Res. nº 15.233 – BE 464/459.

Registro provisório – Registro definitivo – Programa partidário – Direitos (transmissão). Partido político. Difusão de programa. Transmissão gratuita. Rede nacional de rádio e TV. Partido Social Trabalhista (PST). Somente os partidos políticos com registro provisório ou definitivo obtido junto ao Tribunal Superior têm direito à transmissão gratuita de que cuida a LOPP em seu art. 118 – Res. nº 15.142 – BE 463/346.

Registro (indeferimento) – Personalidade jurídica (aquisição) – Prova (ausência). Partido político. Registro. Partido Democrata (PD). Sem a prova de aquisição da personalidade jurídica, na forma da lei civil (CF, art. 17, § 2º), e desatendidas as exigências previstas na LOPP (arts. 5º e 13), é de ser indeferido o pedido – Res. nº 15.272 – BE 463/361.

Registro definitivo (deferimento). Partido político. Registro definitivo. Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Satisfeitas todas as condições constitucionais e legais, defere-se o registro em definitivo – Res. nº 15.494 – BE 466/689.

Registro provisório (deferimento). Partido político. Registro provisório. Partido do Solidarismo Libertador (PSL). Adquirida a personalidade jurídica na forma da lei civil (CF, art. 17, § 2º) e atendidos os requisitos da LOPP (arts. 5º a 13), defere-se o pedido de registro, reconhecida a capacidade jurídica provisória, concedendo-se o prazo de doze meses para sua organização definitiva – Res. nº 15.657 – BE 467/777. Res. nº 15.299 – BE 467/767. Res. nº 15.238 – BE 464/460. Res. nº 15.271 – BE 464/461.

Registro provisório – Decurso de Prazo – Candidatura (impossibilidade). Eleição presidencial. Registro provisório de partido político. Extinção de seus efeitos. Registro de candidatos. Substituição de candidatos. Partido Municipalista Brasileiro (PMB). Extintos os efeitos do registro provisório, pelo decurso do prazo para preenchimento dos requisitos para registro definitivo, desaparece a figura do partido político, que assim já não pode manter os candidatos que indi-

cara nem indicar outros em substituição. Pedido indeferido, pela prejudicial – Res. nº 15.900 – BE 467/793.

Registro provisório – Documentação (ausência) – Diligência (descabimento). Partido político. Obediência ao art. 8º da LOPP. Não-apresentação de documentos no pedido. Não cabe diligência para preencher o não-cumprimento da norma legal. Indeferimento – Res. nº 15.610 – BE 467/775.

Registro provisório – Estatuto partidário (registro) – Prazo. 1. Partido político. Requisito do art. 17, § 2º, da CF. 2. O registro no registro público insere-se em mais uma atribuição do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art. 114 da Lei nº 6.015). Tal providência não transforma o partido em pessoa jurídica de direito privado. 3. A aquisição de personalidade civil não acarreta a natureza de pessoa jurídica de direito privado. 4. Necessidade do registro dos estatutos partidários no TSE, a fim de que possa funcionar regularmente. 5. Registro provisório. Necessidade do preenchimento dos requisitos em um ano – Res. nº 15.366 – BE 465/604. Res. nº 15.381 – BE 465/605. Res. nº 15.382 – BE 465/605. Res. nº 15.387 – BE 465/606. Res. nº 15.467 – BE 465/608. Res. nº 15.298 – BE 466/679. Res. nº 15.364 – BE 466/682. Res. nº 15.468 – BE 466/688. Res. nº 15.591 – BE 466/693.

Registro provisório – Indeferimento. Partido político. Registro provisório do Partido Democrata (PD). Não-atendimento das exigências contidas no art. 12 da Resolução nº 10.785/80. Pedido indeferido – Res. nº 14.598 – BE 463/305. Res. nº 14.453 – BE 463/305. Res. nº 14.554 – BE 463/302. Res. nº 14.386 – BE 463/299. Res. nº 15.682 – BE 467/779. Res. nº 15.684 – BE 467/779. Res. nº 16.007 – BE 467/811.

Registro provisório – Inscrição (possibilidade) – Candidato. 1. Registro de candidaturas a presidente e vice-presidente da República. 2. Obediência à Resolução nº 15.443/89. 3. Partido político com registro provisório. Possibilidade de lançamento de candidatos. Interpretação dos arts. 17, § 2º, e 77, § 2º, da Constituição Federal. 4. Voto vencido. Crítica ao alcance dos direitos do partido em registro provisório. Validade, de *lege ferenda*, quanto ao alcance do registro provisório. Desnecessidade diante da realidade política – Res. nº 15.515 – BE 464/486.

Sigla (alteração). Partido político. Sigla partidária. Alteração. Registro. Deferida a alteração da sigla partidária do Partido da Juventude (PJ)

para Partido da Reconstrução Nacional (PRN), com o conseqüente registro – Res. nº 15.244 – BE 463/354.

Sigla (alteração) – Atos Constitutivos (aproveitamento). Partido político. Alteração de sigla. Aproveitamento dos atos constitutivos. Validade dos órgãos partidários. Os diretórios municipais registrados pelo Partido da Juventude devem ser computados quando do pedido de registro do diretório municipal pelo Partido da Reconstrução Nacional (Res. nº 15.244/89) – Res. nº 15.632 – BE 467/776.

Símbolos nacionais – Registro (indeferimento). Partido político. Símbolo nacional. Registro. Não se reconhece do pedido, em face da inexistência de qualquer previsão legal autorizadora ou determinadora de registro, pelo TSE, de símbolo nacional de agremiação política – Res. nº 15.361 – BE 466/681.

PLEBISCITO

Justiça Eleitoral – Competência (limitação). Plebiscito. Criação de município. Suspensão. Competência. LC nº 1/67. 1. É da competência da Justiça Comum o julgamento de mandado de segurança contra ato da Assembléia Legislativa que autoriza consulta plebiscitária visando à criação de município. À Justiça Eleitoral compete apenas regular a forma de consulta, fixar a data para sua realização e verificar o número mínimo de eleitores residentes na área a ser desmembrada. 2. Afastada a incompetência da Justiça Eleitoral, pela suposta revogação da LC nº 1/67, porque incorporada ao texto da lei complementar estadual por expressa disposição desta, denega-se a segurança – Ac. nº 10.784 – BE 464/408. Ac. nº 9.072 – BE 465/516.

Realização – Competência. Plebiscito. Recurso especial contra acórdão do TRE, que não conheceu do pedido de designação de data para a consulta, por entender não comprovado o requisito concernente à arrecadação de receita (Lei Complementar nº 1/67, art. 2º, IV). Mandado de segurança impetrado perante o mesmo tribunal. Incompetência absoluta afirmada pelo tribunal *a quo*, com encaminhamento dos autos ao TSE. Competência reconhecida por esta Corte. Concessão, ademais, da segurança impetrada, à consideração de que não cabe ao Tribunal Regional Eleitoral obstar a realização do plebiscito, senão apenas por descumprimento do requisito concernente à população (Lei complementar nº 1/67, art. 2º, II, § 2º) – Ac. nº 9.276 – BE 462/34.

PROPAGANDA ELEITORAL

Bens particulares. Propaganda eleitoral. Bens particulares. Lei nº 7.664, art. 32. É permitida a propaganda eleitoral em bens particulares, inclusive na parte externa de muros, paredes e fachadas edificadas no alinhamento do passeio público, desde que com a aquiescência do detentor da posse. Reclamação julgada procedente – Res. nº 14.710 – BE 463/312. Ac. nº 10.987 – BE 466/674.

Boca de urna. Propaganda eleitoral. Interpretação do art. 33 da Lei nº 7.664/88. Eleições de 15.11.88. É vedada expressamente a propaganda eleitoral chamada *boca-de-urna* em qualquer local público, especialmente junto às seções eleitorais e vias públicas de acesso às mesmas (Resolução-TSE nº 14.466/88, art. 4º) – Res. nº 14.807 – BE 463/321.

Candidato (participação) – Rádio – Televisão. 1. Candidato. Participação. Programas de rádio e televisão. Interpretação do art. 220 da CF. Lei nº 7.773, art. 25, *caput*. É permitida a participação de candidato a cargo eletivo, após o registro, em programas de rádio e televisão, para que possa exercer o direito de manifestação de pensamento assegurado pela Constituição, sem prejuízo de outras participações autorizadas em lei e instruções do TSE. Inconstitucionalidade do art. 25, *caput*, da Lei nº 7.773/89. (...) 4. Concessão do *writ* – Ac. nº 10.859 – BE 465/560.

Direito Autoral – Fiscalização – Competência. Direito autoral. Obras musicais. Fiscalização. Competência. Nos termos do art. 116 da Lei nº 5.988/73, não compete ao Tribunal Superior Eleitoral adotar qualquer medida sobre a utilização de obras musicais pelos partidos políticos, sob qualquer forma, devendo a fiscalização ser exercida pelo Conselho Nacional de Direito Autoral – Res. nº 15.065 – BE 464/439.

Direito de resposta – Legitimidade. Propaganda eleitoral. Direito de resposta. Art. 20, § 2º, da Lei nº 7.773. Legitimidade exclusiva ao ofendido ou seu representante legal. Ilegitimidade do partido político – Res. nº 15.655 – BE 466/698.

Direito de resposta – Pressuposto. Propaganda eleitoral. Horário gratuito. Direito de resposta. Resolução nº 15.443/89, art. 14, § 5º. Indeferido o pedido de direito à resposta formulado por Lázaro Ferreira Barbosa, em face da não-ocorrência de injúria, difamação ou calúnia – Res. nº 15.683 – BE 466/700.

Direito de resposta (indeferimento) – Pessoa jurídica – Calúnia (impossibilidade). Pro-

paganda eleitoral. Horário gratuito. Direito de resposta. Res. nº 15.443/89, art. 14, § 5º. Indeferido o pedido de direito de resposta, por não ser possível atribuir o crime de calúnia a pessoa jurídica. Determinou-se o encaminhamento à Corregedoria-Geral Eleitoral, para as providências cabíveis – Res. nº 15.773 – BE 467/784. Res. nº 15.774 – BE 467/784. Res. nº 15.868 – BE 467/792.

Direito de resposta – Tempo (fixação). Apresentação. Direito de resposta a acusações ofensivas à honra de candidato à presidência da República. Deferido, pelo dobro do tempo – Res. nº 15.723 – BE 466/703.

Distribuição (retificação) – Tempo – Horário gratuito. Propaganda eleitoral. Horário gratuito. Distribuição do tempo. Erro de fato. Comprovada a representação oportuna no Congresso Nacional, concede-se a segurança para que seja retificado o tempo de propaganda do partido – Ac. nº 9.177 – BE 464/375.

Emissora (rádio) – Transmissão (omissão) – Inquérito policial (instauração). Propaganda eleitoral. Horário gratuito no rádio e televisão. Resolução-TSE nº 15.580/89, art. 3º, *caput*. Descumprimento. Caracterizando a omissão das emissoras de rádio crime eleitoral, em tese, determina-se a imediata instauração de inquérito pelo Departamento de Polícia Federal, visando sua apuração. Representação julgada procedente – Res. nº 15.734 – BE 466/706.

Emissora (veiculação) – Município – Localização (diversidade). Eleições de 15.11.88. Propaganda eleitoral gratuita na televisão. Emissoras que abrangem vários municípios. Veiculação. A sede da concessão deve prevalecer sobre o local das instalações físicas da estação geradora – Res. nº 14.613 – BE 463/306.

Fita magnética (entrega) – Credenciamento – Substituição (indeferimento). Propaganda eleitoral. Horário gratuito. Credenciamento para entrega de fitas magnéticas. Substituição. Partido da Frente Liberal (PFL). Indeferiu-se o pedido de substituição de credenciamento de pessoal autorizado a entregar fitas para o programa eleitoral, à falta de anuência do candidato do partido – Res. nº 15.835 – BE 467/789.

Fraude – Período (anterior) – Eleições – Preclusão (ausência). 1. Propaganda. Fraude ou uso indevido. Interpretação do art. 222 do Código Eleitoral. Distribuição de folhetos ofensivos a candidato antes da eleição. 2. Ação do juiz eleitoral para impedir a circulação da propaganda negativa. Retenção dos folhetos e prisão dos

distribuidores. 3. Preclusão. Alcance do art. 223 do Código Eleitoral. Distinção entre ato decorrente da propaganda, ato ocorrido durante a eleição e ato ocorrido durante a apuração. A manifestação do prejudicado, como forma de impugnação ou protesto, acarreta a não-preclusão. Se o candidato, ou seus partidários, manifesta sua insatisfação contra ato de propaganda nociva, não ocorre preclusão. Não cabia qualquer reclamação ou protesto durante a eleição ou no decorrer da apuração, pois o fato ocorreu antes da eleição. O obstáculo à preclusão deve ser preciso, e nada mais inequívoco do que exigir a presença do juiz eleitoral durante o processo da propaganda indevida – Ac. nº 10.576 – BE 462/166.

Governo (veiculação) – Ilegalidade (apuração). Mandado de segurança convertido pelo TSE em reclamação (§ 4º do art. 23 da Resolução nº 12.924, de 8.8.86, sobre propaganda eleitoral nas eleições gerais de 15.11.86). Apuração de ilegalidade na propaganda veiculada pelo governo do Estado do Amazonas e de omissão do TRE. Inocorrência, porém, de crime eleitoral, conforme parecer do Ministério Público. Procedência da reclamação reconhecida pelo TSE para fins de registro do fato e ciência ao TRE – Res. nº 14.915 – BE 463/323.

Governo – Realização (divulgação) – Propaganda política (caracterização). Recurso eleitoral em mandado de segurança. Deve ser mantida a decisão do TRE que indeferiu a segurança, ao entendimento, rigorosamente correto, de que a divulgação, como matéria paga, dos feitos do governo, no período pré-eleitoral, não constitui informação pura e simples, mas propaganda política – Ac. nº 10.400 – BE 462/63.

Horário Gratuito – Alteração (impossibilidade). Propaganda eleitoral. Horário gratuito. Alteração. Impossibilidade. À falta de previsão legal, indefere-se a pretensão de alterar o horário de propaganda eleitoral para transmissão de qualquer programação – Res. nº 15.651 – BE 466/697.

Horário Gratuito – Comissão partidária – Comissão executiva regional (designação). Propaganda gratuita. Comissão partidária encarregada. Designação pela comissão executiva regional. Precedente: Consulta nº 9.432, Rel.: Min. Roberto Rosas – Ac. nº 10.402 – BE 462/69.

Horário Gratuito – Desobediência (emissora) – Rede nacional (formação). Propaganda eleitoral. Horário gratuito. Cadeia nacional. Desobediência. Conhecida a representação contra

emissoras de rádio que não estão entrando em cadeia para transmissão do horário gratuito de propaganda eleitoral, determinando-se a retransmissão do telex à Polícia Federal para instauração de inquérito – Res. nº 15.666 – BE 467/778.

Horário Gratuito – Direito autoral – Justiça Eleitoral (Incompetência). Requerimento de sustação da veiculação de propaganda, por meio de filme, exibido durante o horário gratuito de televisão. Pedido de que não se conheça, por insuficiência de formalização, além de não caber à Justiça Eleitoral a adoção de medidas de proteção a supostos direitos autorais e conexos, estranhos ao âmbito do poder administrativo e de polícia do tribunal, dirigido à normalidade do pleito – Res. nº 15.717 – BE 467/781.

Horário Gratuito – Estação retransmissora. Propaganda eleitoral. Horário gratuito na televisão. Estações retransmissoras. No caso de estações retransmissoras não habilitadas, técnica e legalmente, a gerar imagens, inexistente impedimento de que a geradora, naquele horário, gere a imagem da tarja *horário destinado à propaganda eleitoral gratuita*, diante da impossibilidade de as retransmissoras o fazerem. A Resolução nº 14.542, do TSE, obrigou apenas as estações geradoras, não atingindo as retransmissoras, quando ocorra impossibilidade técnica do procedimento – Res. nº 14.705 – BE 465/597.

Horário Gratuito – Horário de verão. Propaganda eleitoral. Horário gratuito. Horário de verão. Exclusão da Amazônia. Prevalece a *hora de Brasília*, nos termos da Lei nº 7.673/88, para propaganda eleitoral gratuita na Amazônia, não abrangida pelo horário de verão. Consulta respondida afirmativamente – Res. nº 14.740 – BE 463/315.

Horário Gratuito – Objetivo. Propaganda eleitoral. Horário gratuito no rádio e televisão. Direito do candidato registrado. A propaganda eleitoral gratuita é instituída a favor do candidato, fugindo à sua finalidade que esse tempo seja empregado contra seu interesse. Pedido deferido – Res. nº 15.833 – BE 467/788.

Horário Gratuito – Objetivo (descumprimento) – Suspensão. Propaganda eleitoral. Horário gratuito no rádio e TV. Finalidade. Descumprimento. Suspensão. Comprovado o desvirtuamento do programa, deixando de promover a candidatura daquele por si registrado, é de se aplicar pena de suspensão, por prazo determinado – Res. nº 15.854 – BE 467/791.

Horário Gratuito – Partido Político. Propaganda eleitoral. Horário gratuito no rádio e TV. Interpretação do art. 17 da Lei nº 7.773/89. Sendo incomunicáveis as situações regidas nas alíneas *a* e *b* do art. 17 da Lei nº 7.773/89, não existe direito líquido e certo a ser protegido, porquanto, em 5.4.89, não tinha o impetrante representação no Congresso Nacional. Mandado de segurança indeferido – Ac. nº 10.926 – BE 466/658. Ac. nº 10.927 – BE 466/659. Ac. nº 10.967 – BE 466/668. Ac. nº 10.923 – BE 466/656.

Horário Gratuito – Rádio – Alteração (transmissão). Propaganda eleitoral. Horário gratuito no rádio. Alteração. Excepcionalidade. Dada a excepcionalidade da situação, permite-se que a Rádio Medianeira Ltda., situada em Santa Maria/RS, no período de 2 a 11.11.89, grave o programa noturno de propaganda eleitoral no rádio, para transmissão logo a seguir à programação normal ensejadora da alteração, sem prejuízo a candidatos e respectivos partidos políticos. Pedido deferido – Res. nº 15.741 – BE 467/783.

Horário Gratuito – Tempo (distribuição). Eleições de 15.11.88. Propaganda eleitoral gratuita. Distribuição do horário previsto no art. 27, inciso III, alínea *b*, da Resolução nº 14.466/88. A distribuição dos trinta minutos de que trata o referido dispositivo far-se-á tão-somente entre os partidos políticos que tenham candidatos registrados, observada a proporcionalidade de representação destes – Res. nº 14.715 – BE 463/313.

Horário Gratuito – Tempo (distribuição). Propaganda eleitoral. Horário gratuito no rádio e TV. Programação comum. Partido Social Progressista (PSP)/ Partido da Democracia Cristã do Brasil (PDCdoB) (Lei nº 7.773, art. 17, § 1º; Resolução nº 15.580, art. 3º, § 2º). Homologada a programação comum, para veiculação em dias alternados, no limite de 1 (um) minuto diário para cada um dos partidos interessados – Res. nº 15.635 – BE 466/696.

Horário Gratuito – Tempo (distribuição) – Acordo. Partidos políticos. Transmissões gratuitas. Divisão do tempo. Acordo modificativo (art. 28, VIII, Lei nº 7.664/88). O acordo para modificar a distribuição de tempo já feita pela Justiça Eleitoral deve contar com concordância expressa de todos os partidos que disputam o poder no município – Ac. nº 10.427 – BE 462/78.

Juiz eleitoral (competência) – Ato normativo – Portaria – Regulamento. Propaganda eleitoral. Juiz coordenador. Competência. O juiz coordenador de propaganda eleitoral pode baixar atos normativos, portarias ou regulamentos, que

não poderão exceder, entretanto, a competência que lhe foi atribuída ou contrariar instruções do TSE ou da legislação eleitoral – Res. nº 14.675 – BE 463/310.

Logotipo (utilização) – Direito autoral – Justiça Eleitoral (Incompetência). Propaganda eleitoral. Horário gratuito no rádio e TV. Utilização de marcas e logotipos de empresa. Sendo a matéria concernente a direito autoral, escapa à apreciação da Justiça Eleitoral. Representação não conhecida – Res. nº 15.785 – BE 467/786.

Programação – Emissora – Candidato (participação). Programação normal de rádio e televisão. Participação de candidatos não registrados. Interpretação dos arts. 16 e 25 da Lei nº 7.773/89. Segundo o disposto na Lei nº 7.773/89, somente após o deferimento do registro das candidaturas perante o TSE, ficam os candidatos às eleições de 15.11.89 proibidos de participar dos programas de rádio e televisão, salvo as exceções previstas no art. 25, *in fine*, do referido diploma legal. Consulta respondida negativamente – Res. nº 15.340 – BE 466/681.

Propaganda irregular – Nexa causal (necessidade). Propaganda proibida. Não basta, para a configuração do delito previsto no art. 328 do Código Eleitoral, a circunstância de ser do réu o nome contemplado na propaganda proibida, quando não haja ficado suficientemente comprovado o nexa causal entre a ação do réu e o resultado criminoso. Recurso especial de que não se conhece por visar ao reexame da prova – Ac. nº 10.816 – BE 464/433.

Resolução (revisão) – Tempo (concessão). Defere-se, em parte, a impetração, para que o TRE do Paraná reveja a Resolução nº 133/88, para conceder ao Partido dos Trabalhadores o tempo reclamado, na conformidade dos cálculos apresentados – Ac. nº 10.433 – BE 462/83.

Veiculação (proibição) – Horário (diversidade) – Horário gratuito. Propaganda eleitoral. Veiculação pela televisão. Programação normal. Proibição. É vedado, fora do horário de propaganda eleitoral gratuito, a veiculação, pela televisão, de qualquer anúncio que caracterize propaganda eleitoral, ainda que de forma implícita. Reclamação julgada procedente para determinar a imediata suspensão da veiculação, remetendo cópia do processo ao Dentel para as providências cabíveis – Res. nº 15.446 – BE 466/685.

Via pública (utilização) – Comunicação (necessidade) – Autoridade policial. Propaganda eleitoral. Atos públicos. Indicação do local. Comunicação. Recomenda-se, aos partidos políticos e seus candidatos, que os eventos políticos

na via pública sejam precedidos de comunicação à autoridade policial local, com a antecedência mínima de 24 horas, para a exclusiva finalidade da garantia da ordem e da segurança tanto dos candidatos quanto de seu público. Os TREs devem recomendar a todos os juízes eleitorais que solicitem, quando necessário, o apoio da Polícia Militar para proceder ao policiamento ostensivo dos referidos eventos públicos – Res. nº 15.797 – BE 467/787.

R

REABILITAÇÃO

Ressarcimento (necessidade) – Dano. Reabilitação criminal. Recurso de decisão do TRE. Ressarcimento. Princípio da fungibilidade dos recursos. Recurso extraordinário recebido como especial. Ressarcimento. A prova de satisfação do dano constitui requisito indispensável para alcançar a reabilitação. Recurso não conhecido – Ac. nº 10.487 – BE 462/115.

RECLAMAÇÃO

Descabimento – Decisão – (TRE). Reclamação. Decisão do Tribunal Regional Eleitoral. Cabimento. Não se conhece de reclamação visando atacar decisão do TRE, por não se tratar de meio processual idôneo – Res. nº 15.123 – BE 464/449.

Descabimento – Despacho (relator) – Petição inicial (arquivamento). Reclamação. Despacho de relator. Cabimento. Contra despacho de relator que determina o arquivamento *in limine* de petição inicial cabe o recurso de agravo regimental e não a reclamação. Reclamação não conhecida – Res. nº 15.089 – BE 465/598.

Ilegitimidade ativa. Reclamação. Ilegitimidade de parte. Não se conhece de reclamação dirigida diretamente ao TSE quando falta ao reclamante legitimidade para tanto – Res. nº 15.019 – BE 463/333.

RECURSO

Fundamentação (ausência) – Fato – Reexame (impossibilidade). Recurso. Falta de fundamentação. Impossibilidade de reexame de fatos – Ac. nº 10.731 – BE 463/274.

Prazo – Férias forenses. Recurso. Prazo. Férias forenses. Publicada a decisão no período de férias forenses, o prazo recursal inicia-se a partir do primeiro dia útil após o seu término.

Agravo de instrumento a que se dá provimento para, afastada a preliminar de intempestividade, examine a presidência do TRE os demais pressupostos de admissibilidade do recurso inadmitido por esse único fundamento – Ac. nº 10.758 – BE 463/286.

Procuração (irregularidade). Recurso em mandado de segurança. Defeito de representação. Código de Processo Civil, art. 13. Protestando o recorrente, pela oportuna regularização do instrumento procuratório, e não o fazendo no prazo legal, tem-se por inexistente o recurso, e dele não se conhece – Ac. nº 10.728 – BE 463/271.

Representação processual (irregularidade) – Preclusão (inexistência). 1. Recurso. Defeito de representação. Extinção do feito. Preclusão inexistente. Pode o juiz, a qualquer tempo, conhecer de alegação que diz respeito à irregularidade de representação do autor, extinguindo o feito sem julgamento do mérito (Código de Processo Civil, art. 267, IV, § 3º). (...). Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.596 – BE 463/251.

RECURSO DE DIPLOMAÇÃO

Abuso de poder econômico – Prova pré-constituída. 1. Recurso contra diplomação. Cassação de diploma. Abuso do poder econômico. Constituição Federal, art. 14, § 11. O recurso visando cassação de diploma ao fundamento de abuso de poder econômico deve vir instruído com provas suficientes, apuradas em procedimento regular, com ampla dilação probatória e oportunidade do direito de defesa, na conformidade com a norma constitucional. 2. Cassação de diploma. Falta de constituição dos comitês de propaganda e interpartidário de inspeção. Código Eleitoral, art. 262, IV. A falta de constituição regular dos comitês de propaganda e interpartidário de inspeção, por si só, não justifica recurso contra a diplomação do eleito, sem a devida comprovação de gastos ilícitos na propaganda eleitoral, segundo iterativa jurisprudência. 3. Recurso especial conhecido e provido – Ac. nº 10.978 – BE 467/736.

Matéria constitucional – Prazo. Recurso de diplomação. Prazo de três dias. Ainda que haja matéria constitucional, deve ser obedecido o prazo (Código Eleitoral, art. 259, parágrafo único) – Ac. nº 10.857 – BE 465/557.

Prazo (termo inicial) – Diplomação (sessão). Candidato a prefeito. O prazo de recurso contra a diplomação conta-se da sessão em que

teve esta lugar, revestida de suficiente publicidade – Ac. nº 10.883 – BE 466/636.

RECURSO ESPECIAL

Diplomação – Eleição municipal – Recurso. 1. Recurso. Decisão sobre diploma em eleição municipal. Cabimento de recurso especial. Não-cabimento de recurso ordinário para o TSE. 2. Agravo provido para exame do recurso especial – Ac. nº 10.885 – BE 465/587.

Dissídio jurisprudencial (ausência). (...). 2. Recurso especial. Dissídio jurisprudencial não comprovado. Não se configura o dissídio jurisprudencial quando colacionados arestos inespecíficos, inexistindo, ademais, demonstração analítica do conflito das teses. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.596 – BE 463/251. Ac. nº 9.207 – BE 462/25. Ac. nº 9.212 – BE 462/29.

Divergência (caracterização) – Leis (interpretação). Recurso especial. Divergência. Caracterização. Divergência na interpretação de lei entre tribunais. Deve-se indagar se a pretensão, em sua substância, encontra ou não correspondência com os paradigmas apresentados. Configuração da divergência, na hipótese, em que se pleiteia revisão de vantagem pessoal prevista na Lei nº 6.732, de 1979. Agravo provido – Ac. nº 10.493 – BE 462/119.

Ilegitimidade – Diretório municipal. Recurso especial. Diretório municipal. Ilegitimidade de parte. Consoante jurisprudência firme do TSE, o órgão municipal não tem legitimidade para recorrer da decisão de segunda instância – Ac. nº 9.183 – BE 462/23. Ac. nº 10.546 – BE 462/149. Ac. nº 10.486 – BE 464/378.

Ilegitimidade – Impugnação – Candidatura. Recurso especial. Dele não se conhece quando o recorrente é pessoa que, havendo deixado de ser candidato, perdeu qualidade para impugnar candidatura alheia – Ac. nº 10.453 – BE 462/93.

Ilegitimidade ativa – Litisconsórcio (inadmissibilidade) – Desistência (homologação). Recurso especial. Ilegitimidade *ad causam*. Inadmissibilidade de litisconsórcio. Homologação de desistência de recurso. Não tem legitimidade para recorrer da desistência do recurso quem não é parte no processo. Inadmissibilidade de litisconsórcio quando a legitimação não é inicial. Recurso não conhecido – Ac. nº 10.512 – BE 462/141.

Intempestividade. Recurso especial. Intempestividade. Tendo sido o recurso intempestiva-

mente interposto, dele não é de se conhecer. Pelo exposto, não conheço do recurso – Ac. nº 10.438 – BE 462/87.

Interesse (ausência) – Eleição majoritária (anulação) – Prejuízo (inocorrência). Recurso especial. Falta de interesse. Não se conhece de recurso objetivando anulação de pleito majoritário, se indemonstrado interesse e prejuízo, vez que se cuidou de invalidação de eleição proporcional, por omissão, na cédula oficial, da legenda de outro partido – Ac. nº 10.830 – BE 465/543.

Juízo de admissibilidade. Recurso especial. Interposição contra acórdão que negou provimento a agravo de instrumento, assim convalidando decisão de juiz eleitoral, inadmitindo o processamento de recurso eleitoral. Impugnação versante sobre irregularidades de guarda de urnas após abertas e autenticidade de cédulas. Tempestividade da interposição do recurso eleitoral. Juízo de admissibilidade exercido também pelo TRE. Recurso provido para, afastada a preclusão, ser processado o recurso eleitoral, para o devido julgamento – Ac. nº 10.759 – BE 466/630.

Juízo de admissibilidade – Presidência (descabimento) – (TSE). Eleitoral. Agravo de instrumento. Recurso especial. Juízo de admissibilidade. Recurso especial. Nos termos do § 1º do art. 50 da Res. nº 14.478/88, não cabe à presidência do tribunal emitir juízo de admissibilidade. Examinou-se, de logo, o recurso especial, onde não se demonstra violação de texto expresso de lei ou divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido – Ac. nº 10.322 – BE 462/43.

Lei federal (violação) – Cabimento. Agravo de instrumento. Provimento para melhor exame. Recurso especial. Cabimento. O recurso especial fundado em violação a texto de lei federal é cabível, das decisões regionais, sem distinção da natureza da causa (CE, art. 276, I, a) – Ac. nº 10.584 – BE 463/242.

Partido político (ilegitimidade) – Transferência (cancelamento) – Sucumbência (ausência). Pedido de cancelamento de transferência de eleitor acolhido pelas instâncias ordinárias. Falta de legitimidade, para interpor recurso especial, do partido requerente do cancelamento, por falta de sucumbência. Impossibilidade de alterar-se o objeto do pedido, para passar-se a postular em grau de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, a anulação do pleito, ulteriormente realizado, à vista da participação dos eleitores, cuja transferência veio a ser cancelada – Ac. nº 10.794 – BE 464/418.

Perda do objeto. Recurso especial. Perda de objeto. Tendo sido realizadas as eleições suplementares, único objeto do recurso, sem efeito suspensivo, tem-se o mesmo por prejudicado, por evidente perda de objeto – Ac. nº 10.742 – BE 463/280.

Prazo – Intimação – Interessado. Mandado de segurança. Agravo de instrumento. Recurso especial. Tempestividade. Não publicado o acórdão, na imprensa oficial, no prazo previsto no § 1º, art. 274 do Código Eleitoral, impõe-se a intimação pessoal dos interessados, fluindo a partir daí o prazo recursal. Demonstrada, nos autos, a tempestividade do apelo interposto, é de se dar provimento ao agravo, determinando desde logo a subida do recurso especial inadmitido, para o devido exame – Ac. nº 9.252 – BE 462/29.

Prova – Fato – Reexame (impossibilidade). Agravo de instrumento. Recurso especial inadmitido. Falta de pressupostos de admissibilidade. 1. Na sede estrita do recurso especial, é inadmissível o reexame de fatos e provas. Falta de prequestionamento, pelo acórdão regional, de um dos fundamentos contidos no apelo especial. 2. Não configurado o dissídio jurisprudencial, pois os arestos confrontados são oriundos do mesmo tribunal regional. 3. Ausência de violação ao disposto no art. 299 do Código Eleitoral, c.c. o disposto no art. 386, VI, do CPP, e art. 110, § 1º, do CP. Agravo de instrumento a que se nega provimento – Ac. nº 9.185 – BE 462/25.

Prova – Reexame (impossibilidade). Denúncia suficientemente particularizada e coerente com os fundamentos da condenação. Concurso de agentes admitidos com base na prova, cujo reexame não se mostra compatível com a via do recurso especial – Ac. nº 10.842 – BE 465/548.

Prova – Reexame (impossibilidade) – Prequestionamento (ausência). Recurso especial. Reexame de prova. Prequestionamento. Fundamento suficiente não impugnado. Não se conhece de recurso especial quando o recorrente, além de não atacar fundamento suficiente, pretende o reexame de prova, inadmissível no âmbito do apelo, além do mais faltando o indispensável requisito do prequestionamento – Ac. nº 10.499 – BE 463/211.

Pressuposto (ausência). Recurso especial. Dele não se conhece quando não caracterizada a afronta à lei, nem aventado qualquer dissídio de jurisprudência – Ac. nº 10.458 – BE 462/96. Ac. nº 10.545 – BE 462/148. Ac. nº 10.507 – BE 462/133.

Pressuposto (ausência). (...). 2. Recurso especial. Falha dos pressupostos de admissibilidade. CE, art. 276, I, a e b. Não se conhece de recurso especial quando ausentes seus pressupostos de admissibilidade, não ressaltando da argumentação, ademais, a questão federal violada – Ac. nº 10.561 – BE 463/228.

Representação (irregularidade) – Coligação partidária (municípios). 1. Recurso especial. Defeito de representação. Coligação municipal. Necessária, para conhecimento do apelo interposto por coligação municipal, a representação legítima, outorgada pelos representantes dos partidos políticos coligados. (...) 3. Recurso especial não conhecido, por falta de pressupostos – Ac. nº 10.575 – BE 463/230.

Representação (irregularidade) – Procuração (ausência). Recurso especial. Defeito de representação. Não se conhece do recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, por vício na representação – Ac. nº 10.822 – BE 465/538. Ac. nº 10.932 – BE 466/662.

Telex – Assinatura – Autenticação (ausência) (...) 3. Recurso especial. Interposição por telex. Ausência de autenticação da firma do subscritor. Segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), somente é admissível recurso interposto mediante telex se devidamente autenticada a firma de seu subscritor. Agravo de instrumento não conhecido em relação ao órgão partidário municipal, por falta de legitimidade, e desprovido em relação à coligação municipal – Ac. nº 10.924 – BE 467/735.

Tempestividade – Primeira instância – Prejudicialidade (afastamento). Recurso especial. Agravo. Tempestividade. Demonstrada, sem equívoco, a tempestividade do apelo na primeira instância, é de ser afastada a prejudicial proclamada no aresto regional. Agravo de instrumento provido, conhecendo-se e dando-se provimento ao recurso especial, desde logo, para que o TRE prossiga no exame do apelo, como lhe parecer de direito – Ac. nº 9.340 – BE 462/39.

RECURSO ORDINÁRIO

Despacho – Relator – Princípio da fungibilidade (inaplicabilidade). Filiação partidária. Ilegitimidade *ad causam*. Mandado de segurança indeferido na instância regional. Tempestividade. Recurso ordinário interposto contra despacho do relator, quando seria cabível, apenas, da decisão proferida por TRE, denegatória de mandado de segurança, sendo oponível, na espécie, agravo regimental. Erro grosseiro que não comporta

aplicação do princípio da fungibilidade. Recurso não conhecido – Ac. nº 9.108 – BE 462/6.

Mandado de segurança – Intempestividade. Recurso ordinário. Mandado de segurança. Intempestividade. Não se conhece de recurso em mandado de segurança quando extemporaneamente ajuizadas suas razões – Ac. nº 10.496 – BE 462/123.

Tempestividade – Princípio da fungibilidade. Recurso ordinário. Mandado de segurança. Princípio da fungibilidade. Decisão transitada em julgado. Sendo tempestivo o recurso, dele se conhece como se fosse ordinário, pelo princípio da fungibilidade. Preliminar de não-conhecimento rejeitada. (...) Recurso conhecido, negando-se-lhe provimento – Ac. nº 10.474 – BE 462/110.

REGISTRO DE CANDIDATO

Cartório eleitoral – Funcionamento (horário) – Eleição municipal (ausência). Cartórios eleitorais. Registro de candidato. Funcionamento ininterrupto. Obrigatoriedade. Se inexistente eleição municipal, não há necessidade dos cartórios eleitorais permanecerem abertos aos sábados, domingos e feriados, a partir do dia 17 de agosto, como prevê o calendário eleitoral (Resolução nº 15.339/89) – Res. nº 15.501 – BE 467/774.

Coisa julgada – Norma Constitucional (superveniência). 1. Recurso especial. Coisa julgada. Prequestionamento. Inexiste ofensa a coisa julgada quando o registro da candidatura foi deferido com apoio no texto constitucional superveniente, em substituição a outro que renunciara. A questão da suspeição do magistrado de primeiro grau não foi examinada na instância *a quo*, faltando-lhe o indispensável requisito do prequestionamento. (...) – Ac. nº 10.548 – BE 462/151.

Convenção (invalidade) – Partido político – Capacidade jurídica (ausência). Convenção partidária. Registro de candidatos. Partido que não obtivera o reconhecimento de sua capacidade jurídica à época em que escolheu candidatos a cargos eletivos. Convenção inválida, na ausência de condições legais para realizá-la. Registro indeferido – Res. nº 15.513 – BE 464/484. Res. nº 15.552 – BE 464/499.

Deferimento. Registro de candidaturas. Eleição de 15.11.89. Partido Democrático Trabalhista. Deferimento – Res. nº 15.514 – BE 464/485.

Deferimento – Coligação partidária. Coligação partidária. Registro de candidato. Impugnação. Deferimento do registro da Coligação *Frente Brasil Popular*, integrada pelo PT, PSB, PCdoB. Deferimento do registro de candidatos que a coligação indica, escolhidos e homologados de conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes. Desacolhimento de impugnação, arrimada no art. 30 da LOPP, ao pressuposto de carência de prazo de filiação partidária – Res. nº 15.532 – BE 464/491.

Deferimento – Partido político (registro) (TSE). Eleições presidenciais. Registro de candidaturas. Deferimento. Ausente impugnação e presentes os requisitos exigidos pelos arts. 17 da Resolução nº 15.362/89 e 9º, § 1º, da Resolução nº 15.443/89, defere-se o pedido de registro dos candidatos de partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – Res. nº 15.571 – BE 464/500. Res. nº 15.507 – BE 464/483.

Documentação – Certidão (gratuidade) – Cartório (expedição). Registro de candidatos. Documentação necessária. Certidões. Resolução-TSE nº 14.384/88. O pedido de registro de candidato a cargo eletivo deve vir instruído com as certidões relacionadas no art. 34 da Resolução-TSE nº 14.384/88, expedidas pelos cartórios competentes existentes na comarca, gratuitamente. (Precedente: Resolução-TSE nº 14.521, de 18.8.88.) – Res. nº 14.547 – BE 462/172.

Filiação partidária (comprovação). Comprovada a filiação partidária na oportunidade do pedido de registro, defere-se o mesmo, por maioria – Res. nº 15.550 – BE 464/497.

Filiação partidária (comprovação) – Prazo. Bastando ser comprovada a filiação partidária, para a candidatura à presidência e à vice-presidência da República (art. 14, § 3º, IV, da Constituição), sem lei ordinária que estabeleça prazo de anterioridade dessa inscrição, deferem-se os registros requeridos – Res. nº 15.533 – BE 464/493.

Intempestividade – Norma constitucional (inaplicação). Registro. Intempestividade. Impossibilidade de aplicação da norma constitucional – Ac. nº 10.549 – BE 462/154.

Nome (deferimento) – Alteração (impossibilidade) – Impugnação (necessidade). Registro. Nome. Deferimento pelo juiz. Necessidade de impugnação tempestiva. Impossibilidade de posterior alteração – Ac. nº 10.547 – BE 462/150

Partido político (omissão) – Requerimento – Candidato (direitos). Eleições presidenciais. Convenção Nacional do PDC. Coligação. *Quorum* exigido. Registro. Aprovada, por votação qualificada, a proposta de coligação, em detrimento de candidatura própria, a conseqüente escolha de partido para tal finalidade poderá fazer-se pela maioria dos votos dos convencionais. Interpretação dos arts. 4º e 10 da Resolução-TSE nº 15.362/89. Se o partido ou a coligação não requerer o registro dos candidatos, poderão estes pedi-lo diretamente à Justiça Eleitoral, no prazo previsto em lei. Pedido de registro da coligação PL/PDC deferido – Resolução nº 15.534 – BE 464/495.

Pedido (reiteração) – Convenção (ata) – Irregularidade (supressão). Registro de candidato. Irregularidades na ata da convenção. Supridas as irregularidades da ata, pode o juiz deferir o registro dos candidatos. Inexistência de preclusão ou de ofensa ao art. 17, § 3º, da Lei nº 7.664/88. Recurso não conhecido – Ac. nº 10.442 – BE 462/90.

Prefeito – Município novo – Requisitos. (...). 3. Registro de candidato a prefeito, em eleições para município novo. O candidato deve preencher os requisitos da filiação partidária, do domicílio eleitoral e da desincompatibilização (art. 34, incisos III e IV, da Resolução-TSE nº 14.998, de 10.1.89, e art. 14 da CF de 1988). Recurso especial conhecido e provido para restabelecimento de sentença que indeferiu o registro do candidato – Ac. nº 10.573 – BE 462/158.

Sentença condenatória – Esclarecimentos – Trânsito em julgado (ausência). Registro de candidato a vereador. Indeferimento pelo juízo eleitoral, confirmado pelo TRE. Recurso especial para o TSE (Resolução nº 14.384, de 7.7.88, art. 49, § 3º). Diligência processual não cumprida satisfatoriamente, a tempo e modo. A demora no esclarecimento de ter ou não transitado em julgado sentença criminal condenatória do recorrente deve ser a ele próprio imputada, pois não diligenciou no sentido de cumprir a determinação do tribunal. Ausentes os pressupostos de admissibilidade, não se conhece do recurso – Ac. nº 10.440 – BE 462/89.

Substituição – Candidato (renúncia) – Prazo legal. Recurso especial. Coisa julgada e matéria de fato. Registro de candidato em substituição. Renúncia. Tempestividade. Inocorrência, na hipótese, de coisa julgada e matéria de fato. A renúncia de candidato opera-se a partir de seu deferimento. Pedido de substituição que obede-

ceu ao prazo legal aplicável às eleições municipais (Lei nº 7.664, art. 17, § 3º). Recurso não conhecido – Ac. nº 10.437 – BE 462/85.

Validade. Recurso eleitoral. Prestigia-se a decisão regional que considerou válido o registro, na conformidade do art. 5º, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), sem desautorizá-la em razão de fato superveniente – Ac. nº 10.439 – BE 462/88.

REPRESENTAÇÃO

Fundamentação (ausência). Partido político. Difusão de programa. Censura. Julgada improcedente a representação contra o Partido da Juventude (PJ), à falta de fundamentação legal – Res. nº 15.156 – BE 464/452. Ac. nº 15.159 – BE 464/453.

REVISÃO DO ELEITORADO

Fraude (denúncia) – Transferência. Revisão do eleitorado. Correição. Processo de transferência. Cancelamento. CE, arts. 71, § 4º e 76. A denúncia de fraude em transferências, com pedido de revisão do eleitorado, não obriga o tribunal a concedê-la, pois poderá entender mais adequada a ação de cancelamento, por ser mais segura e rápida, no caso concreto. Agravo de instrumento improvido – Ac. nº 10.823 – BE 465/539.

S

SEÇÃO ELEITORAL

Localização – Município novo. Seções eleitorais. Localização. Município criado, porém, não instalado. Manutenção da situação – Ac. nº 10.472 – BE 462/106.

Localização – Propriedade particular – Nulidade relativa. Seção eleitoral. Localização. Nulidade relativa. Preclusão. CE, art. 135, § 5º. A designação de propriedade privada para funcionamento de seção eleitoral gera nulidade relativa que, se não impugnada oportunamente, torna preclusa a matéria. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.780 – BE 467/729.

Localização – Voto no exterior. Votação no exterior. Localização de seção eleitoral. Canteiros de obras de empresas construtoras nacionais – Res. nº 15.376 – BE 467/771.

SERVIDOR

Abono de férias – Pagamento. Funcionalismo. Férias não gozadas. Pagamento do abono. CF, art. 7º, XVII. Admitido, em caráter excepcional, o pagamento do abono de férias anuais aos servidores do TRE/SE, que não gozaram férias no exercício de 1988, e não poderão fazê-lo no mês de dezembro – Res. nº 14.987 – BE 463/331.

Ascensão funcional – Progressão funcional – habilitação. Funcionalismo. Cargo de técnico judiciário. Progressão. Ascensão. Habilitação. Diploma de nível superior. São válidos outros títulos de nível superior que não o de bacharel em Direito para habilitar o funcionário à progressão e à ascensão funcionais, de que trata o art. 7º da Resolução nº 12.031/84 – Res. nº 15.100 – BE 464/445.

Benefício (aplicação) – Proventos (aumento) – Aposentado. Funcionários. Inativos. Majoração de proventos. Aplicação do art. 184 da Lei nº 1.711/52. Não havendo a Constituição de 1988 reproduzido restrição semelhante a do regime anterior, o benefício do art. 184 do estatuto volta a ter aplicação, sem limitações, tanto para os servidores aposentados com proventos integrais antes da nova lei fundamental, como para os que depois dela hajam se transferido para a inatividade – Res. nº 16.019 – BE 467/811.

Cargo público – Nível (fixação). Fixa os níveis dos cargos de chefe de cartório das zonas eleitorais das capitais dos estados do grupo Direção e Assessoramento Superiores, DAS-100, e das secretarias dos tribunais regionais eleitorais, transformados pela Lei nº 7.748 de 7.4.89 – Res. nº 15.265 – BE 463/359.

Chefe – Cartório Eleitoral – Classificação (alteração). Chefes dos cartórios das zonas eleitorais das capitais dos estados e do interior. Pedido encaminhado pelos TREs de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Paraná e Maranhão, no sentido da alteração da classificação das referidas chefias. Sobrestado o exame do pedido em face da existência de projeto em tramitação no Congresso Nacional – Res. nº 14.334 – BE 463/298.

Demissão – Nulidade – Processo administrativo (ausência). Funcionalismo. Demissão. Processo administrativo. CE, art. 41, § 1º. É nula a decisão de tribunal regional que demite servidor público estável sem instauração de processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa, ainda que público e notório o fato que lhe

deu causa (EFPCU, art. 217 e seguintes). Agravo de instrumento e recurso especial providos – Ac. nº 10.481 – BE 463/207.

Encargo – Representação – Requisitado (exercício). Encargo de representação. Exercício por servidor requisitado. Possibilidade, desde que inexistia servidor do quadro para tal exercício – Res. nº 15.184 – BE 463/347.

Férias (remuneração) – Constituição Federal – Auto-aplicação. Funcionalismo. Pagamento de vantagem. CF, art. 7º, XVII. O dispositivo é auto-aplicável, devendo a vantagem ser deferida na base de um terço da remuneração do servidor, juntamente com os estipêndios correspondentes ao mês do gozo das respectivas férias – Res. nº 14.953 – BE 463/327.

Função (criação) – Chefe – Cartório eleitoral – Zona eleitoral. Zona eleitoral. Gratificação. Criação. A teor do disposto na Resolução nº 13.575/87, art. 1º, as zonas eleitorais que estão com mais de 20.000 eleitores terão direito à criação da função de chefe de cartório eleitoral – Res. nº 14.931 – BE 463/325.

Gratificação – Projeto de lei (encaminhamento). Funcionários. Gratificação extraordinária. Autorizado o encaminhamento de mensagem ao Congresso Nacional, objetivando a criação de gratificação para os servidores da Justiça Eleitoral – Res. nº 14.938 – BE 463/326.

Gratificação de função – Quintos – Aposentado (extensão). Funcionários. Proventos. Gratificação. Pagamento cumulativo. Aos servidores inativos da Justiça Eleitoral, desde que façam jus, serão pagas, cumulativamente, a gratificação de função (encargo de gabinete) e as parcelas incorporadas por força da Lei nº 6.732/79 (quintos) – Res. nº 15.753 – BE 466/708.

Inspetor de segurança judiciária – Inclusão – Quadro de pessoal (TRE). Inspetor de segurança. Inclusão em quadro do TRE. Necessidade da criação do cargo mediante lei – Res. nº 15.407 – BE 465/608.

Justiça Eleitoral – Aproveitamento. Funcionalismo. Aproveitamento. Servidores da Justiça Eleitoral. Lei nº 7.645/87, art. 8º. Satisfeitas as condições do art. 8º da Lei nº 7.645/87, autoriza-se o aproveitamento da servidora em questão no quadro permanente da Secretaria do TRE/PA, em vaga prevista pelo art. 3º da Resolução-TSE nº 14.204, de 28.4.88 – Res. nº 15.188 – BE 463/348.

Movimentação – Referência – Atendente judiciário (TSE). Funcionalismo. Movimentação especial. Atendente judiciário. Secretaria do TSE. Aprovada a proposta que concede duas referências aos ocupantes de todas as classes da categoria funcional de atendente judiciário, com vigência a partir de 9.1.89 – Res. nº 15.178 – BE 463/347.

Progressão funcional – Aposentado (extensão). Progressão funcional e movimentação de referência nos quadros das secretarias do TSE e dos TREs. Extensão dos benefícios substanciados nas Resoluções nºs 15.033/89 e 15.178/89 a todos os inativos do TSE, e dos beneficiados da Resolução nº 15.033/89 aos servidores aposentados dos TREs – Res. nº 15.606 – BE 466/695.

Progressão funcional – Aproveitamento. Servidor. Progressão funcional. Aproveitamento – Res. nº 15.432 – BE 466/685.

Requisição. Serviço eleitoral. Requisição de servidores. Lei nº 6.999/82. Ausentes as formalidades legais, indefere-se o pedido de requisição – Res. nº 15.163 – BE 465/601. Res. nº 15.742 – BE 466/707.

Requisição – Caráter excepcional. Serviço eleitoral. Requisição. Funcionários. Lei nº 6.999/82. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Autorizada a requisição, em caráter excepcional, até 15.3.90. Resolução nº 15.302 – BE 464/470.

Requisição – Cartório eleitoral. Requisição de servidores pelos cartórios das zonas eleitorais além dos limites quantitativos estabelecidos pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Resolução nº 13.836, em razão do acúmulo de serviço decorrente do pleito de 15.11.88. Concedida a autorização, devendo ser observado o prazo máximo e improrrogável de seis meses, nos termos do art. 4º, e parágrafos, da Resolução nº 13.836 – Res. nº 14.412 – BE 463/300.

Requisição – Judiciário. Justiça Eleitoral. Funcionários. Requisição por órgão integrante do Poder Judiciário. Indeferido o pedido, diante do acúmulo excepcional de serviço – Res. nº 15.790 – BE 467/786.

Tempo de serviço (averbação) – Fundação pública – Gratificação adicional. Funcionários. Averbação de tempo de serviço. Fundações de direito público. Gratificação adicional por tempo de serviço. O tempo de serviço prestado a fundações de direito público deve ser computado para efeito de gratificação adicional por tempo de

serviço (STF, Processo nº 21.171/88 – Ubyracira Andrade) – Res. nº 15.601 – BE 466/694.

V

VOTAÇÃO

Anulação – Preclusão – Impugnação (ausência). Votação. Anulação. Preclusão. Não tendo havido, no momento da apuração, a impugnação de que trata o art. 169 do Código Eleitoral, nem se demonstrando a impossibilidade de fazê-lo, a matéria resulta irremediavelmente preclusa, *ex vi* do art. 259 do CE. Agravo de instrumento improvido – Ac. nº 10.739 – BE 466/629. Ac. nº 10.917 – BE 466/655.

Anulação – Recurso (ausência) – Preclusão. I. Votação. Anulação. Junta apuradora. Recurso. Ausência. Preclusão. Na ausência do recurso de que trata o § 2º do art. 169 do CE, mantém-se decisão do tribunal *a quo* confirmatória de anulação, em face da incidência da preclusão. Inadmissibilidade de reexame de prova no âmbito do recurso especial. II – Votação. Anulação. Fraude. Alteração do resultado. Eleição suplementar. Prefeito. Verificado que a votação da seção anulada, em decorrência da incoincidência de votos, poderá alterar a classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário, determina-se a realização de eleição suplementar, nos termos do art. 187 do CE. III – Recurso conhecido e parcialmente provido – Ac. nº 10.501 – BE 462/125.

Eleitor – Inscrição eleitoral (cancelamento) – Impugnação (ausência) – Preclusão. Votação. Impugnação. Preclusão. Nulidade. A impugnação quanto a eleitor cujo voto foi tomado sem as cautelas legais, porque cancelada a sua inscrição, deve ser oferecida na fase de votação, sob pena de preclusão. Considerada válida a votação, pela junta apuradora, e sem demonstração de prejuízo, dá-se provimento ao recurso especial para reformar a decisão *a quo*, que a declarou nula (CE, arts. 165, VIII, § 4º, e 219) – Ac. nº 10.776 – BE 464/399.

Fiscalização. Fiscalização da votação. Aplicação do art. 132 do Código Eleitoral. Somente os candidatos registrados, delegados e fiscais do partido podem ingressar no recinto das seções eleitorais, e livremente fiscalizar a votação – Ac. nº 10.837 – BE 465/545.

Fraude – Apuração (TRE). Votação. Anulação. Fraude. Prova. A alegação de fraude, ocorrida durante o processo de votação, deve ser

sempre apurada pelo TRE, desde que indicados os meios de prova a ela conducentes (CE, art. 266, parágrafo único). Recurso especial conhecido e provido – Ac. nº 10.819 – BE 465/531.

Fraude – Comprovação (ausência) – Cédula eleitoral (numeração). Votação. Nulidade. Numeração das cédulas em ordem continuada. Fraude incomprovada. A só numeração das cédulas em ordem continuada, resultante de equívoco involuntário da mesa e sem fraude comprovada, não enseja a nulidade da votação. Recurso especial. Falta de interesse – Ac. nº 10.875 – BE 466/634.

Fraude – Impugnação (ausência) – Preclusão. 1. Votação. Alegação de fraude, consistente na distribuição de cédulas marcadas, segundo o recorrente, fartamente. 2. Inexistência de impugnação ou protesto. Preclusão. Aplicação do art. 171 do Código Eleitoral. Ainda que seja relevante o fato, é inadmissível o desconhecimento do mesmo, diante da amplitude da fraude argüida (segundo o recorrente). 3. A fraude só pode ser alegada em fase posterior, se ela ocorreu no âmbito reservado da Justiça Eleitoral, de difícil acesso ou conhecimento, e não de ampla informação – Ac. nº 10.741 – BE 464/379.

Fraude – Impugnação (ausência) – Preclusão. Votação. Anulação. Fraude generalizada. Preclusão. Inaplicabilidade dos arts. 220 e 221 do Código Eleitoral. Sem oportuna impugnação (CE, art. 171), é de se ter por preclusa a alegação de fraude generalizada ocorrida no momento da apuração. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.909 – BE 467/732.

Fraude – Impugnação (ausência) – Preclusão. Votação. Incoincidência. Preclusão. A incoincidência entre o número de cédulas e o de votantes deve ser alegada quando da abertura da urna, sob pena de preclusão. Votação. Cédula não oficial. Fraude. A existência de uma única cédula que não corresponde ao modelo oficial não é motivo suficiente para anular toda a votação, se não resulta de fraude comprovada, inexistindo, ademais, demonstração de prejuízo – Ac. nº 10.797 – BE 464/421.

Fraude – Resultado (alteração) – Eleição suplementar (realização). I. Votação. Anulação. Junta apuradora. Recurso. Ausência. Preclusão. Na ausência do recurso de que trata o § 2º do art. 169 do CE, mantém-se decisão do tribunal a quo confirmatória de anulação, em face da incidência da preclusão. Inadmissibilidade de reexame de prova no âmbito do recurso especial. II – Votação. Anulação. Fraude. Alteração do resultado. Eleição suplementar. Prefeito. Verificado

que a votação da seção anulada, em decorrência da incoincidência de votos, poderá alterar a classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário, determina-se a realização de eleição suplementar, nos termos do art. 187 do CE. III – Recurso conhecido e parcialmente provido – Ac. nº 10.501 – BE 462/125.

Intenção (manifestação) – Eleitor. Voto. Manifestação da intenção do eleitor. Afirmação expressa com a votação no nome, na legenda e escrita do número. Alcance do art. 175, § 1º, I, do CE – Ac. nº 10.540 – BE 462/146.

Local (indicação). Votação. Indicação no lugar apropriado. Interpretação do art. 176, V, do CE – Ac. nº 10.539 – BE 462/145.

Mesa receptora – Fiscalização – Credenciais. Votação. Mesas receptoras. Fiscalização partidária. Credencial. Visto. Segundo o art. 19, § 3º, da Resolução-TSE nº 15.500/89, a credencial dos fiscais e delegados de partido é exigência que não pode ser dispensada indiscriminadamente, pois visa a garantir a normalidade do pleito. Consulta respondida negativamente – Res. nº 15.691 – BE 466/701.

Nulidade (inocorrência) – Fraude (apreciação) – Trânsito em julgado. Votação. (...) Nulidade. Fraude incomprovada. Coisa julgada. Indefere-se pedido de anulação da votação, sob a alegação de ocorrências fraudulentas, que, em sua quase totalidade, foram objeto de apreciação pelo órgão regional, com trânsito em julgado. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.916 – BE 466/653.

Nulidade – Grafia (identidade) – Fraude (apuração). 1. Votação. Nulidade. Identidade de grafia. Fraude incomprovada. Mera suspeita de quebra de sigilo do voto, baseada em identidade de grafia, não autoriza a sua anulação. 2. Recurso especial. Reexame de prova. Descabimento. É vedado, no âmbito do recurso especial, o reexame de provas (Código Eleitoral, art. 276, I, a e b). 3. Urna. Realização de perícia. Processo criminal. A comprovação da prática de fraude no processo-crime não subordina o processo contra a apuração do pleito. 4. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.914 – BE 466/650.

Nulidade (arguição) – Junta apuradora. 1. Nulidade de votação. Arguição perante a mesa (Código Eleitoral, art. 149). A impugnação pode ser feita perante a junta apuradora se o fato apontado não pudesse ser evidente durante o processo de votação. A nulidade de cédulas, por vícios materiais ou falsidade, nem sempre pode ser argüida perante a mesa, principalmente se a

falsificação foi bem feita, impedida de melhor exame, porque a mesa não pode tocar na cédula (CE, art. 146). 2. Não há cerceamento de defesa no indeferimento de prova, se a verificação do fato puder ocorrer independentemente do exame técnico – Ac. nº 10.495 – BE 462/122.

VOTO

Candidato – Coligação partidária – Partido político diverso (indicação). Coligação. Voto dado a candidato dela integrante, porém marcado partido que não é do candidato, porém integra a coligação. Validade. Precedente: Rec. nº 8.135 – Ac. nº 10.890 – BE 466/642.

Candidato – Eleição presidencial – Local. Eleição. Candidatos a presidente e vice-presidente. Possibilidade de votação em qualquer seção eleitoral do país. CE, art. 145, parágrafo único, III – Res. nº 15.824 – BE 466/709.

Fiscal (partido político) – Delegado de partido – Direito de preferência. Seção eleitoral. Delegados e fiscais de partido. Voto. Na eleição de 15.11.89, os fiscais e delegados terão apenas preferência para votarem nas seções onde forem eleitores, desde que de posse da credencial devidamente visada pelo juiz eleitoral (Resolução-TSE nº 15.500/89, art. 42, § 2º) – Res. nº 15.602 – BE 466/695.

Grafia (erro) – Candidato (nome) – Intenção (demonstração). 1. Voto. Intenção. Anulação. Não é de se anular voto quando o eleitor, embora grafando erroneamente o nome do candidato, manifesta claramente sua intenção. (...) 3º Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.796 – BE 464/420.

Juiz eleitoral – Local (facultatividade). Eleição para presidente. Juiz eleitoral designado pelo TRE para servir fora de seu domicílio. Faculdade de votar no local da designação – Res. nº 15.823 – BE 466/708.

Justificação. Voto. Analfabetos. Maiores de setenta anos. CF, art. 14, § 1º, II, a e b. Aos analfabetos e maiores de setenta anos alistados e que não votarem, faz-se desnecessária a justificativa, o que os torna isentos de quaisquer penalidades. (...) – Res. nº 15.072 – BE 464/441.

Legenda – Eleição proporcional. 1. Voto. Cômputo. Legenda. Interpretação dos arts. 25, V, e 26, IV, Resolução-TSE nº 14.594/88. Contar-se-á o voto apenas para a legenda nas eleições proporcionais, se o eleitor, indicando a legenda, escrever o nome ou o número de

candidato de outro partido. 2. Recurso especial. Falha dos pressupostos de admissibilidade. CE, art. 276, I, a e b. Não se conhece de recurso especial quando ausentes seus pressupostos de admissibilidade, não ressaltando da argumentação, ademais, a questão federal violada – Ac. nº 10.561 – BE 463/228. Ac. nº 10.502 – BE 462/127.

Legenda – Eleição proporcional. 1. Voto de legenda. Cômputo. Candidato único. Interpretação do art. 176, I, do CE. Conta-se o voto apenas para a legenda, na eleição proporcional, quando o eleitor indicar somente a sigla partidária, ainda que concorra ao pleito candidato único registrado pelo partido. 2. Recontagem de votos. Falta de impugnação. Preclusão. Não é de se deferir recontagem de votos quando inexistente a impugnação de que trata o art. 169 do CE, no momento da apuração. 3. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.807 – BE 464/427.

Militar. (...) 3. Alistamento. Voto. Serviço militar obrigatório. O eleitor inscrito, ao ser incorporado para prestação do serviço militar obrigatório, deverá ter sua inscrição mantida, ficando impedido de votar, nos termos do art. 6º, II, c, do Código Eleitoral – Res. nº 15.072 – BE 464/441.

Ministério Público (membros) – Local (facultatividade). Membros do Ministério Público. Designação para fora de sua sede. Faculdade de votar no local de designação – Res. nº 15.888 – BE 466/709.

Nulidade – Candidato (identificação). Voto. Intenção. Identificação do candidato. É nulo o voto quando o candidato não for indicado, através do nome ou do número, com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato ao mesmo cargo. Inaplicabilidade do art. 177, I, do Código Eleitoral, não se tratando a hipótese de inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome do candidato. Inadmissível, no âmbito do recurso especial, reexame de provas. Agravo de instrumento improvido – Ac. nº 10.843 – BE 465/550.

Quebra de sigilo (inocorrência) – Identificação (impossibilidade) – Eleitor. (...) 2. Voto. Quebra de sigilo. Anulação. CE, art. 175, III. Inocorre quebra de sigilo do voto quando não se pode identificar, efetivamente, o votante, não sendo de se anular a cédula por esse motivo. 3. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.796 – BE 464/420

Validade – Eleitor (exclusão) – Eleições (posterior). Eleitor. Exclusão. Voto. Considera-se válido o voto do eleitor cujo processo de ex-

clusão é ulterior às eleições, não se aplicando à hipótese o disposto no parágrafo único do art. 72 do CE, à falta de interposição e provimento de recurso contra a decisão deferitória da transferência. Agravo de instrumento desprovido – Ac. nº 10.772 – BE 464/396.

Validade – Identificação (possibilidade) – Intenção (eleitor). Votação. Nulidade. Intenção do eleitor. Assinalação fora do quadrilátero próprio. Não é nulo o voto assinalado pelo eleitor com o apelido do candidato, fora do quadrilátero próprio, desde que possível a identificação da sua exata intenção. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.983 – BE 467/742.

Voto em separado – Anulação. Votação. Anulação. Voto em separado (CE, art. 147, § 2º). Anulabilidade (CE, art. 221, III). A constatação de ter havido recolhimento de voto de um eleitor que não pertencia à seção, sem as devidas cautelas de lei, não implica necessariamente a anulação da votação, se não restar provada a existência de fraude ou prejuízo. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 10.872 – BE 465/584.

Voto no exterior. Suíça. Estrangeiro residente. Proibição do exercício do voto. À vista da legislação daquele país, que não permite o exercício do direito de voto a estrangeiros residentes, em nenhuma hipótese, nem mesmo nas sedes das missões diplomáticas e representações consulares, permite-se, excepcionalmente, que os brasileiros cadastrados votem em seções eleitorais instaladas nos países vizinhos, na forma que vier a ser disciplinada pelo TSE. Consulta respondida afirmativamente – Res. nº 15.377 – BE 465/604.

Z

ZONA ELEITORAL

Comarca – Transferência. Município. Transferência de comarcas. Eleitores. Transferência automática de zona eleitoral. Os eleitores de município transferido para outra comarca não deverão ser, em consequência, transferidos de zona eleitoral, salvo na hipótese de criação de nova zona ou transferência daquele para outra diversa da originária. Consulta respondida negativamente – Res. nº 15.394 – BE 465/606.

Criação – Desmembramento. Zonas eleitorais. Criação. Desmembramento. Impossibilidade – Res. nº 15.295 – BE 463/362.

Designação (caráter excepcional) – Tribunal de Justiça (membros) – Juiz eleitoral (função). Zonas eleitorais. Juízes de direito. Insuficiência. Designação excepcional de membros do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins. Autorizada a designação de membros do Tribunal de Justiça do estado para exercerem, durante as eleições de 16.4.89, as atribuições dos juízes eleitorais, à vista do número insuficiente de juízes de direito no estado. (Precedente: Resolução nº 9.706/74.) – Res. nº 15.160 – BE 464/454.

Divisão (renovação). Zonas eleitorais. TRE/TO. Redivisão do estado em zonas eleitorais com os respectivos municípios. Aprovação – Res. nº 15.559 – BE 465/609.